



MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

001467/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=6d53909b-cb10-42d5-9bbb-02731c912c8d>

Chave de acesso: [6d53909b-cb10-42d5-9bbb-02731c912c8d](#)

AUTUADO EM	Segunda-feira, 30 de Março de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO
INTERESSADO (S)	
SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

RESUMO

OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 266/2026 - SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO DA MARCA TENA CONFORT, EM ATENDIMENTO À DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO Nº 5000600-16.2024.8.08.0027

DATA:30/03/2026



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 266/2026**Itarana/ES, 30 de Março de 2026****À: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Vimos através deste, solicitar análise técnica dos documentos anexos, nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024, que destaca que os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da **Comissão de Planejamento das Contratações (CPC)**.

O presente instrumento visa a Contratação de empresa para fornecimento de fralda descartável adulto, tamanho G, da marca Tena, linha Confort, em atendimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000600-16.2024.8.08.0027, visando garantir o fornecimento contínuo ao paciente Julio Cesar Faroni.

Caso os documentos de contratação sejam aprovados, o processo deverá ser encaminhado para ciência do Órgão Gerenciador para posterior seguimento dos procedimentos do fluxograma de contratações.

Atenciosamente,

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretarias Municipal de Saúde.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

07 de maio de 2026.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de fralda descartável adulto, tamanho G, da marca Tena, linha Confort, em atendimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000600-16.2024.8.08.0027, visando suprir as necessidades contínuas do paciente Julio Cesar Faroni.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A presente contratação possui grau de prioridade elevada, tendo em vista tratar-se do cumprimento de decisão judicial com tutela de urgência, a qual determina o fornecimento contínuo de fraldas descartáveis específicas ao paciente. Ressalta-se que o não atendimento da demanda poderá acarretar responsabilização administrativa e penal ao gestor público, além de comprometer diretamente a saúde e dignidade do paciente, que é totalmente dependente de cuidados e necessita do uso contínuo do insumo. Ademais, considerando que o contrato vigente possui data de término em 07/05/2026, torna-se imprescindível a adoção antecipada das providências necessárias para garantir a continuidade do fornecimento, evitando desassistência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1 A presente demanda decorre da necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5000600-16.2024.8.08.0027, que determinou ao Município de Itarana o fornecimento de fraldas descartáveis ao paciente Julio Cesar Faroni.

2.2 O paciente é portador de paralisia cerebral, condição permanente que o torna totalmente dependente de terceiros para atividades básicas, necessitando do uso contínuo de fraldas descartáveis.

2.3 Conforme laudos médicos acostados ao processo judicial, o paciente apresenta quadro de dermatite de contato (CID L24), desenvolvendo reações alérgicas às fraldas fornecidas regularmente pela rede municipal, marca diversa da padronizada. Foi constatado que a fralda da marca Tena, linha Confort, tamanho G, é a única que não ocasiona reações adversas, sendo, portanto, a mais adequada ao seu quadro clínico.





2.4 Embora o Município possua ata vigente (Ata nº 04/2025 – Consórcio CIM Pedra Azul) para fornecimento de fraldas da marca Maxiprotege Gold, estas não atendem às necessidades específicas do paciente, conforme comprovado nos autos.

Dessa forma, considerando:

- a determinação judicial vigente;
- a comprovação médica da necessidade específica;
- o caráter contínuo e permanente da condição do paciente;
- e a inexistência de alternativa terapêutica adequada no fornecimento padrão do Município;

2.5 Faz-se necessária a realização de nova contratação para garantir a continuidade do fornecimento das fraldas na marca indicada, evitando prejuízos à saúde do paciente e descumprimento de ordem judicial.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1. As especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	44619	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G da marca tena, linha confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	PCT	60

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE Portaria n.º 006/2025 e a servidora ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 007593.

5.0. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

5.2. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este processo o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

5.3. O responsável pela gestão do contrato será o secretário municipal, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

VANESSA ARRIVABENE
 Secretária Municipal de Saúde
 Portaria n.º 006/2025





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº	Termo SEMUS nº 000043/ 2026
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Saúde,

2.2 Fiscal (administrativo) do Contrato titular: **Ana Paula Gomes Covre do Nascimento**, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto: **Flávia De Martin Dominicini**, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto da fiscalização: A execução da contratação de empresa para fornecimento de Fralda Descartável adulto, tamanho G, da marca Tena, da linha Confort em atendimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000600-16.2024.8.08.0027, visando garantir o fornecimento contínuo ao paciente Julio Cesar Faroni.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.





- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Cientes:

Assinado por ANA PAULA GOMES COVRE DO
NASCIMENTO 145.***-***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
30/03/2026 08:25:01

Fiscal (administrativo) do Contrato titular

Auxiliar Administrativo

Assinado por FLAVIA DE MARTIN DOMINICINI
128.***-***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
30/03/2026 08:25:34

Fiscal (administrativo) do Contrato substituto

Auxiliar Administrativo

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***-***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
30/03/2026 08:24:29

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1 A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento contínuo de fraldas descartáveis ao paciente Julio Cesar Faroni, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000600-16.2024.8.08.0027.

1.2 O paciente é portador de paralisia cerebral, condição permanente que o torna totalmente dependente de terceiros para suas atividades diárias, necessitando do uso contínuo de fraldas descartáveis.

1.3 Conforme laudos médicos constantes no referido processo, o paciente apresenta dermatite de contato (CID L24), desenvolvendo reações alérgicas às fraldas fornecidas regularmente pela rede pública municipal, sendo indicado o uso da fralda da marca Tena, linha Confort, tamanho G, por ser a única que não ocasiona reações adversas.

1.4 Ressalta-se que o Município possui ata vigente para fornecimento de fraldas Maxiprotege Gold, contudo, tais produtos não atendem às necessidades específicas do paciente.

Dessa forma, a contratação se faz necessária para:

- cumprimento de decisão judicial vigente;
- preservação da saúde e dignidade do paciente;
- garantia da continuidade do atendimento;
- mitigação de riscos administrativos e judiciais ao gestor público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

4.1 A estimativa de quantitativo foi definida com base no consumo mensal do paciente, conforme histórico de fornecimento já consolidado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Atualmente, o paciente utiliza 05 (cinco) pacotes mensais de fraldas, contendo no mínimo 08 unidades cada.

4.3 Considerando o período de 12 (doze) meses, estima-se a necessidade de:

- 60 (sessenta) pacotes anuais.

4.4 A estimativa baseia-se em demanda contínua, previsível e já executada no exercício anterior, não havendo variação significativa esperada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1 A estimativa do valor da contratação será formalmente realizada pelo setor competente, mediante pesquisa de preços, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente.

6.2 Para fins de análise preliminar de viabilidade da contratação, foi realizado levantamento de preços junto a fornecedores locais e da região, cujos resultados encontram-se apresentados em tabela anexa, servindo como parâmetro inicial de referência de mercado.



TABELA DE PREÇOS								
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	ROCHA	ITARANENSE	FPB	MÉDIA	TOTAL
01	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G da marca tena, linha confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	PCT	60	R\$ 23,30	R\$ 29,99	R\$ 21,99	R\$ 25,10	R\$ 1.506,00

6.3 Ressalta-se que os valores obtidos neste levantamento possuem caráter meramente estimativo, não vinculando a Administração, sendo que a definição do valor estimado da contratação será consolidada posteriormente pelo setor de compras, mediante pesquisa de preços formal.

6.4 Na estimativa oficial, serão considerados:

- preços praticados no mercado;
- contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- histórico da contratação anterior.

6.5 Ressalta-se que a contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo respeitar os limites legais estabelecidos

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1 Não se aplica o parcelamento do objeto, tendo em vista que se trata de fornecimento de item único, com especificação definida, destinado a atender necessidade específica de um único paciente.

Além disso, o parcelamento não se mostra tecnicamente viável, pois:

- pode comprometer a padronização do produto;
- pode gerar risco à saúde do paciente, considerando a necessidade de utilização de marca específica;
- não traz ganhos econômicos ou operacionais para a Administração.

8.2 Dessa forma, a contratação será realizada por item único.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1 Considerando tratar-se de demanda reiterada, com solução já adotada anteriormente e ausência de alternativas técnicas viáveis, o presente ETP é apresentado em formato simplificado.

13.2 Diante das informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é necessária, viável e adequada para atender à demanda apresentada.

13.3 A solução adotada mostra-se a única capaz de atender plenamente à necessidade, considerando:

- a existência de decisão judicial vigente;
- a comprovação médica da necessidade específica;
- a inviabilidade de substituição por outro produto;
- o caráter contínuo da demanda.

13.4 Assim, manifesta-se favoravelmente à realização da contratação direta por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Ana Paula Gomes Covre do Nascimento, Matrícula: 007593.

II - Elaboração de quantitativo: Ana Paula Gomes Covre do Nascimento, Matrícula: 007593.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Ana Paula Gomes Covre do Nascimento, Matrícula: 007593.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene.

ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 007593

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde: _____

Nome: Júlio César Favoni

Idade: 29 anos

Peso: _____

Paciente com paralisia cerebral, acamado, usa faldá guatêca tamanho 6, de uso contínuo, sendo ofertada pela Prefeitura de Itarana, porém a mesma, causa alergia severa no paciente, o mesmo necessita de outra marca //

Marca que causa alergia = ~~Domina~~ não soube informar a marca, mas, é a que a prefeitura disponibilize //

O mesmo necessita de marca = Confort

Data: 10/02/26

Angélica Zanotti
Mattedi Arrivabene
Enfermeira
COREN ES 760.988
Médico - Cirurgião - CRM

Ao voltar à consulta traga esta receita

FUMAR FAZ MAL A SAÚDE



Consórcio Público da Região

Sudoeste Serrana

Fundação: 20 de maio de 1998



Afonso Cláudio - Brejetuba - Conceição do Castelo - Domingos Martins - Ibatiba - Ibitirama
Irupi - Itaguaçu - Itarana - Iúna - Laranja da Terra - Marechal Floriano - Muniz Freire
Santa Maria de Jetibá - Venda Nova do Imigrante - Viana

Julio Cesar Paroni

Nome: _____

Lauda Dermatológico

Atesto para os fins de direito que a paciente apresenta quadro clínico compatível com Dermatite de Contato a Fraldas (C.D. 10 - L24), devendo utilizar fraldas de marca diferente da utilizada até então, sob risco de recidiva do quadro.

Grato.

DATA: 08/10/2024

MÉDICO - CRM

CONSULTE SEU MÉDICO PERIODICAMENTE, AO VOLTAR TRAGA ESTA RECEITA

“Saúde é um dom de Deus, compete a você preservá-la”.





OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 750/2024

Itarana/ES, 16 de setembro de 2024

Ao Exmº. Sr.: ANTÔNIO CARLOS HORVATH.

M.D.: Promotor de Justiça do Município de Itarana.

Assunto: Resposta ao OF/PGIR/MPES/Nº 417/2024.

Referência: Procedimento Administrativo (GAMPES: 2024.0018.8536-03).

Excelentíssimo Senhor.

Considerando o OF/PGIR/MPES/Nº 417/2024, encaminhado a esta Secretaria Municipal de Saúde, o qual nos solicita visita domiciliar ao paciente Júlio Cezar Faroni.

Vimos, por meio deste, informar que foi realizada visita em domicílio no dia 12 de setembro de 2024.

Conforme declaração médica, fornecida pelo Dr. Pedro Hugo Ramos, após a visita, e prontuário eletrônico de dezembro de 2022, foi percebido pelos profissionais reação as fraldas que não sejam da marca Tena Confort.

Considerando o fato acima, informo que a empresa não forneceu fralda do tamanho G dessa marca, e sim da marca Senior Confort.

Porém, nos foi entregue a marca Tena Confort no tamanho M.

Conforme informado anteriormente, esta Secretaria Municipal de Saúde não pode solicitar a empresa licitante uma marca específica. Esse caso só é contemplado em caráter excepcional, conforme o artigo 41 da Lei 14133/2021, sendo somente com a devida comprovação médica por **especialista** da alergia do paciente, com laudo para comprovação do caráter excepcional do pedido.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
16/09/2024 09:36:31

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br/Chave: f1a6334a-6e62-4083-8568-4f3ea573730f>
Documentos Nº 000079/2024





DECLARAÇÃO MÉDICA

PACIENTE ACAMADO DEVIDO PARALISIA INFANTIL ATUALMENTE EM USO DE FRALDA GERIÁTRICA DE MARCA TENA CONFORT G DEVIDO REAÇÃO ALÉRGICA À FRALDA FORNECIDA PELA SAÚDE MUNICIPAL. NO MOMENTO DA VISITA, AO EXAME FÍSICO, SEM LESÕES CUTÂNEAS LOCAIS, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE. EM RELATORIO DE CONSULTA PRÉVIA (ANEXO), FOI AVENTADA REÇÃO À FRALDA FORNECIDA À EPOCA. SOLICITO FORNECIMENTO DE FRALDA COMO ATUALMENTE EM USO, TENA CORFORT G PARA MELHOR CONFORTO E SAÚDE DO PACIENTE.

Dr. Pedro Hugo Ramos
Médico
CRM-ES 20059

Data Atendimento: 12/09/2024 10:46:15



PEDRO HUGO SILVA RAMOS
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CRM: 20059
CNS nº 708008347049122

RG System - Tecnologia em Software!

Emitido em 12/09/2024 11:01:15 - Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

PRONTUARIO ELETRONICO - DATA: 27/12/2022 14:58:16
PROFISSIONAL: PAULA BECCALLI MILLI
UNIDADE DE ATENDIMENTO: USF DA SEDE DR GILMAR JOSE BRIDI
LOCAL DE ATENDIMENTO: Domicílio
PACIENTE: 104140 - JULIO CEZAR FARONI
Nome Profissional(1): MICKAELLY DA SILVA PIOROTTI

Anamnese

Queixa Principal: VISITA DOMICILIAR

HDA – História da Doença Atual: PACIENTE ACAMADO, PORTADOR DE PARALISIA CEREBRAL, APRESENTANDO LESÃO EM REGIAO DE VIRILHA BILATERALMENTE, PIOR A ESQ, ERITEMATOSA, SEM PRESENÇA DE PUS OU SANGUE. FAMILIAR REFERE QUE HOUVE TROCA NA MARCA DA FRALDA UTILIZADA, ALEM DO USO DE POMADAS COM ANTIBIOTICO E CORTICOIDE, EVOLUINDO COM PIORA DA LESÃO.

AO EXAME: BEG, ACORDADO, AFEBRIL, APRESENTANDO MANCHA HIPEREMIAADA EM REGIAO DE VIRILHA BILATERALMENTE, PIOR A ESQ, APROX 10 CM DE EXTENSÃO, ACOMETENDO TAMBEM REGIAO ESCROTAL E REGIAO DO PUBIS, BORDA REGULAR, SEM PRESENÇA DE PUS OU SANGUE, DOLOROSA AO TOQUE. PRESENÇA DE LINFONODOMEGALIA INGUINAL A DIREITA, MOVEL, INDOLOR, SEM DRENAGEM DE SECREÇÃO.

Hipótese Diagnóstica: PARALISIA CEREBRAL
DERMATITE DE FRALDA
LINFADENOPATIA REACIONAL

Conduta: PRESCREVO NISTATINA + OXIDO DE ZINCO
ORIENTO RETORNO DO USO DE FRALDA DA MARCA ANTERIOR
ORIENTO HIGIENE COM ALGODAO E AGUA, EVITAR LENÇOS UMEDECIDOS
SUSPENDO USO DE POMADAS COM ANTIBIOTICO E CORTICOIDE POR ORA
ORIENTO SINAIS DE ALARME E IDA AO PRONTO SOCORRO SE NECESSARIO





CONTRATO Nº 020/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Processo nº 001837/2025 de 03 de abril de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ID CidadES Contratação nº 2025.036E0500001.09.0009

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **FARMÁCIA ITARANENSE LTDA - EPP**, CNPJ Nº 08.819.839/0001-68, estabelecida na Rua Elias Estevão Colnago - nº 25 A - Centro - Itarana - ES - CEP: 29620-000, neste ato representado pelo **Sr. Rafael Sarnaglia Daleprani**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação emergencial de empresa para fornecimento de Fralda descartável da marca TENA, Linha Confort, tamanho G para atender a Decisão judicial proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, PROCESSO Nº 5000600-16.2024.8.08.0027, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo II deste contrato.

1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do **primeiro dia útil subsequente ao da publicação** do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO



5.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 1.410,00** (mil quatrocentos e dez reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.1.1 - As obrigações da CONTRATANTE encontram-se acentuadas no no item 4.5 do Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

8.2.1 - As obrigações da CONTRATADA encontram-se acentuadas no item 4.4 do Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
 - 10.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.
- 10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 10.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);
 - 10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato se extinguirá após seu prazo de vigência de contratação que é de **12 (doze) meses** contados do **primeiro dia útil subsequente ao da publicação** do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÕES GERAIS

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa: 31909100000 - Sentenças judiciais

Ficha: 103

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Elemento de Despesa: 33909100000 - Sentenças judiciais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da



Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares



dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de Abril de 2025.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal



CONTRATANTE: _____ *Assinado em 05/05/2025*
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES
Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____
FARMÁCIA ITARANENSE LTDA - EPP
Sr. Rafael Sarnaglia Daleprani

Testemunhas: _____



ANEXO I AO CONTRATO Nº 020/2025 – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Processo nº 001837/2025 de 03 de abril de 20245


Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ID CidadES Contratação nº 2025.036E0500001.09.0009

Ciente e de acordo com Termo de Referência.

Itarana/ES, ____ de Abril de 2025.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES
Sr.ª Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:



FARMÁCIA ITARANENSE LTDA - EPP
Sr. Rafael Sarnaglia Daleprani



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação emergencial de empresa para fornecimento de Fralda descartável da marca TENA, Linha Confort, tamanho G para atender a Decisão judicial proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, PROCESSO Nº 5000600-16.2024.8.08.0027.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
Fralda descartável adulto: tamanho G, da marca Tena, Linha Confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	PACT.	60

1.2.2. Será fornecido ao paciente o quantitativo de 5 (cinco) pacotes mensais, contendo 8 (oito) unidades em cada pacote.

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação emergencial enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 - PRAZO DE VIGÊNCIA



1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.4.3. O contrato poderá ser extinto, também, caso seja concluído outro procedimento de contratação e, esse seja mais vantajoso para a administração pública, sem ônus para o contratante.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A celebração do contrato para o objeto tem a finalidade fornecer Fralda descartável da marca Tena Confort, tamanho G para atender a Decisão judicial proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, PROCESSO Nº 5000600-16.2024.8.08.0027.

2.2. Conforme documentos da Secretaria, o paciente em evidência recebia 4 quatro pacotes de fraldas mensal, que é a quantidade dispensada a todos os pacientes do município, pois se trata de um auxílio. Porém, diante da determinação judicial, será fornecido 5 pacotes mensais contendo 8 unidades.

2.3. A contratação está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal.

2.4. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

2.4.1. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.

2.4.2. Diante da elaboração do Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) restou dispensado, nos termos do inciso I do artigo 143 do Decreto Municipal 2011/2024, haja visto que, somente uma única solução passível de contratação irá atender o prazo para cumprimento da decisão judicial.

2.5. Esta solicitação pauta-se na necessidade de aquisição de Fralda descartável da marca TENA, Linha Confort, tamanho G, à pacientes que ajuizou ação judicial e obteve provimento, com força executória vigente.

2.5.1. O descumprimento de qualquer decisão judicial não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada conforme a necessidade da secretaria demandante.

3.2. A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para garantir o fornecimento de Fralda descartável da marca Tena Confort, tamanho G em caráter emergencial para atender a Decisão judicial proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, PROCESSO Nº 5000600-16.2024.8.08.0027, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

3.3. Para a contratação do objeto deste termo de referência a Compra Direta, na forma de dispensa de licitação é aplicável, conforme a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso VIII.

3.4. A dispensa de licitação traz mais vantagens para Administração Pública, como:



- a) Eficiência Administrativa;
- b) Economia de Recursos;
- c) Maior Agilidade na Execução;
- d) Menor Complexidade Contratual;
- e) Incentivo à Participação de Pequenos Fornecedores;
- f) Transparência e Controle.

3.5. Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

I **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.

II **Transparência e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.

III **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.

IV **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

4.2.1. A produção e o descarte de fraldas descartáveis têm um impacto ambiental significativo, principalmente devido ao grande volume de resíduos gerados e à natureza dos materiais utilizados.

4.2.2. Existem várias estratégias para reduzir esses impactos, desde a escolha de materiais até a gestão de resíduos. Aqui estão algumas abordagens que podem ser adotadas para minimizar os impactos ambientais associados ao fornecimento de fraldas:

4.2.2.1. Melhorar a Eficiência na Produção

I - Reduzir o uso de recursos na fabricação: Otimizar o processo de produção para usar menos energia, água e recursos naturais é uma forma de reduzir os impactos ambientais. Isso pode incluir o uso de fontes de energia renovável nas fábricas e a implementação de técnicas de economia circular.

II - Design de fraldas mais eficientes: Desenvolver fraldas que exigem menos material para manter a mesma eficácia pode reduzir o consumo de recursos. A inovação no design também pode resultar em um produto mais compacto e leve, reduzindo o impacto no transporte.

4.2.2.2. Investir em Pesquisa e Inovação

I Desenvolvimento de novas tecnologias de absorção e descarte: Investir em pesquisa para encontrar novos materiais ou tecnologias que possam diminuir o impacto ambiental das fraldas é fundamental. Novos materiais ou processos de produção mais ecológicos podem ser a chave para uma produção de fraldas mais sustentável no futuro.

II Iniciativas para economia circular: Criar um modelo de economia circular, no qual os materiais das fraldas possam ser reutilizados ou reciclados em novos produtos, pode ajudar a reduzir os resíduos a longo prazo.

4.3. Embora as fraldas descartáveis ainda representem um desafio ambiental significativo, estratégias podem ser adotadas para reduzir seus impactos. A combinação de escolhas mais sustentáveis (como fraldas reutilizáveis e biodegradáveis), inovações na produção e no descarte, além da conscientização e educação do consumidor, pode ajudar a criar um futuro mais ecológico



no uso de fraldas.

4.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.4.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, após o recebimento da Autorização de Serviço;

4.4.2. Será recusado o objeto que não atender as especificações constantes neste documento.

4.4.2.1. A empresa contratada ficará obrigada a refazer a execução do objeto que vier a ser recusado sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

4.4.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4.4. Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto que resultarem do fiel cumprimento do objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;

4.4.5. A empresa somente poderá executar o fornecimento mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão considerados pela contratante;

4.4.6. Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão o objeto deste termo sem uma prévia autorização;

4.4.7. A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores desta Secretaria de Saúde;

4.4.8. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde;



4.4.9. A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde;

4.4.10. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa;

4.4.11. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

4.4.12. A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

4.4.13. Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

4.4.14. A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

4.5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;



4.5.2. Efetuar o pagamento da nota fiscal correspondente ao objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias subsequentes ao recebimento da mesma, após devidamente atestada pelo fiscal;

4.5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;

4.5.4. Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto constante junto ao Termo de Referência;

4.5.5. Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto; Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento do contrato;

4.5.6. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao contrato, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A empresa ficará responsável pelo fornecimento do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da respectiva Autorização.

5.1.2. O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES, situada à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro, Itarana-ES, no horário de funcionamento (07h às 11h e das 13h às 16h, em perfeitas condições, conforme solicitado pela secretaria requerente.

5.2. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.2.1. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:



- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente/fiscal.
- c) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- d) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 5.2.1.
- e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a empresa COMPROMISSÁRIA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da empresa COMPROMISSÁRIA.
- g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas, serão o mesmo estabelecido no subitem 5.1.1, deste instrumento.
- h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

5.3. O prazo mencionado no item 5.1.1 deste instrumento admitem prorrogação, a critério do Município de Itarana, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;



b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Município de Itarana em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

c) omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Itarana, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.4. Recebidos os materiais, nos termos da alínea "b", do item 5.3 deste instrumento, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

5.5. Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os proponentes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.2. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.3. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

a) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 554c4f4c-0fe7-4df8-a788-090f924394da
Termo de Referência Nº 000113/2025



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

6.4. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência; as decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

6.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1 Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

7.2 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$



100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.6 O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.9 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na forma de Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item do objeto.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

8.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o objeto é material de consumo e o total não é caracterizado de grande vulto.

8.3. SUBCONTRATAÇÃO

8.3.1. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

II - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

IV - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VI - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

8.4.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.4.4. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

b) Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência.



9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise do resultado do preço estimado encontrado.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÕES GERAIS

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa: 33909100000 - Sentenças judiciais

Ficha: 103

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Elemento de Despesa: 33909100000 - Sentenças judiciais

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;



- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 15.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.8.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.8.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.8.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.8.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo



com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

11.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação

13. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

13.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978
- II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978
- III - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***-***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 06978

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***-***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025



ANEXO II - CONTRATO Nº 020/2025

Dispensa Nº 009/2025

Empresa: FARMACIA ITARANENSE LTDA - EPP

CNPJ: 08.819.839/0001-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00103-15 00001500 00	60	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G Da marca Tena, Linha Confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	TENA / CONFORT	23,50	1.410,00
Total							1.410,00
Total Geral							1.410,00

Itarana/ES, _____ de Abril de 2025



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal



CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES
Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde



CONTRATADA
FARMACIA ITARANENSE LTDA - EPP
Sr. RAFAEL SARNAGLIA DELEPRANI

Contrato nº 000020/2025

Última atualização 06/05/2025

Local: Itarana/ES **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA

Unidade executora: 14492062000172-002 - Fundo de Saúde de Itarana

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001837/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2025 **Data de assinatura:** 05/05/2025 **Vigência:** de 07/05/2025 a 07/05/2026

Id contrato PNCP: 14492062000172-2-000017/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [14492062000172-1-000016/2025](#)

Objeto:

Contratacao emergencial de empresa para fornecimento de Fralda descartavel da marca TENA, Linha Confort, tamanho G para atender a Decisao judicial proferida na ACAO CIVIL PUBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, PROCESSO NO 5000600-16.2024.8.08.0027

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.410,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.819.839/0001-68 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FARMACIA ITARANENSE LTDA - EPP

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATO N? 020 2025 - FARMACIA ITARANENSE LTDA -	06/05/2025	Contrato
PUBLICA??O	06/05/2025	Contrato

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 - PROCESSO Nº 130/2024
ID CIDADES Nº 2024.501C2600009.02.0012

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIM PEDRA AZUL, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 02.760.004/0001-01, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 132, 1º andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, **representada legalmente pelo seu Presidente, Luciano Roncetti Pimenta**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG nº MG-17.640.30 9, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 10/2024, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela empresa **D & M SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.204.744/0001-09, com sede à Rua Projetada, nº 18, Bairro Dom Elvécio, Município de Anchieta/ES - CEP. 29.230-000, e-mail licitacoes@dmsaude.net, Tel. (28) 3536-1118, **neste ato representada pela Sócia/Administradora, Daiane Fonseca Oliveira Fricks**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 115.031.927-50 e RG nº 2159026-SPTC/ES, residente e domiciliado em Anchieta/ES, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução CIM PEDRA AZUL nº 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **Aquisição de Fraldas Descartáveis**, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 10/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

D & M SAÚDE LTDA - CNPJ Nº 38.204.744/0001-09						
Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca/ Fabricante	Unid.	Quant. máxima	Valor Unit.	Valor Total
1	Fralda descartável adulto: tamanho EG/XG , filme de polipropileno, e polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes, fios de elastano, indicador de umidade, tempo de absorção/proteção de 10 a 12 horas, barreira antivazamento, formato anatômico, absorção média de 1.000 ml (indicada para incontinência severa), para acima de 90 kg, tamanho aproximado de 120 a 155 cm, fitas elásticas gruda e desgruda. Proteção, segurança e conforto para o dia e a noite. Na embalagem e na ficha técnica deverá constar a indicação para uso em "incontinência severa". Data de fabricação e validade impressos na embalagem.	MAXIPROTEGE GOLD	Unid.	421.976	R\$ 1,89	R\$ 797.534,64
2	Fralda descartável adulto: tamanho G , filme de polipropileno, e polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes, fios de elastano, indicador de umidade, tempo de absorção/proteção de 10 a 12 horas, barreira antivazamento, formato anatômico, absorção média de 1.000 ml (indicada para incontinência severa), para peso de 70 a 90 kg, tamanho aproximado de 100 a 150 cm, fitas elásticas gruda e desgruda. Proteção, segurança e conforto para o dia e a	MAXIPROTEGE GOLD	Unid.	369.546	R\$ 1,76	R\$ 650.400,96



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

	noite. Na embalagem e na ficha técnica deverá constar a indicação para uso em "incontinência severa". Data de fabricação e validade impressos na embalagem.					
3	Fralda descartável adulto: tamanho M , filme de polipropileno, e polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes, fios de elastano, indicador de umidade, tempo de absorção/proteção de 10 a 12 horas, barreira antivazamento, formato anatômico, absorção média de 1.000 ml (indicada para incontinência severa), para peso de 40 a 70 kg, tamanho aproximado de 75 a 110 cm, fitas elásticas gruda e desgruda. Proteção, segurança e conforto para o dia e a noite. Na embalagem e na ficha técnica deverá constar a indicação para uso em "incontinência severa". Data de fabricação e validade impressos na embalagem.	MAXIPROTEGE GOLD	Unid.	201.646	R\$ 1,45	R\$ 292.386,70
5	Fralda descartável infantil tamanho EG/XG : Capacidade de 25 a 42 kg, polpa de celulose, polímero superabsorventes, polietileno filme de polipropileno, não tecido, componentes atóxicos, barreiras ante vazamento, perfume com extrato aloe vera, fitas elásticas gruda e desgruda fecho indicador de umidade, proteção de no mínimo 12 horas, revestimento externo respirável, tecnologia air, que ajuda a prevenir assaduras. Data de fabricação e validade impressos na embalagem.	CAPRICO BUMMIS	Unid.	22.000	R\$ 1,00	R\$ 22.000,00
6	Fralda descartável infantil tamanho G : Capacidade de 9 a 12,5 kg, polpa de celulose, polímero superabsorventes, polietileno filme de polipropileno, não tecido, componentes atóxicos, barreiras ante vazamento, perfume com extrato aloe vera, fitas elásticas gruda e desgruda fecho indicador de umidade, proteção de no mínimo 12 horas, revestimento externo respirável, tecnologia air, que ajuda a prevenir assaduras. Data de fabricação e validade impressos na embalagem.	CAPRICO BUMMIS	Unid.	40.720	R\$ 0,91	R\$ 37.055,20
7	Fralda descartável infantil tamanho M : Capacidade de 5 a 10 kg, polpa de celulose, polímero superabsorventes, polietileno filme de polipropileno, não tecido, componentes atóxicos, barreiras ante vazamento, perfume com extrato aloe vera, fitas elásticas gruda e desgruda fecho indicador de umidade, proteção de no mínimo 12 horas, revestimento externo respirável, tecnologia air, que ajuda a prevenir assaduras. Data de fabricação e validade impressos na embalagem.	CAPRICO BUMMIS	Unid.	28.934	R\$ 0,86	R\$ 24.883,24
8	Fralda descartável infantil tamanho P : Capacidade de 3,5 a 6 kg, polpa de celulose, polímero superabsorventes, polietileno filme de polipropileno, não tecido, componentes atóxicos, barreiras ante vazamento, perfume com extrato aloe vera, fitas elásticas gruda e desgruda fecho indicador de umidade, proteção de no mínimo 12 horas, revestimento externo respirável, tecnologia air, que ajuda a prevenir assaduras. Data de fabricação e validade impressos na embalagem.	CAPRICO BUMMIS	Unid.	11.545	R\$ 0,70	R\$ 8.081,50
9	Fralda descartável infantil tamanho XXG : Capacidade de 15 a 25 kg, polpa de celulose, polímero superabsorventes, polietileno filme de polipropileno, não tecido, componentes atóxicos, barreiras ante vazamento, perfume com extrato aloe vera, fitas elásticas gruda e desgruda fecho indicador de umidade, proteção de no mínimo 12 horas, revestimento externo respirável, tecnologia air, que ajuda a prevenir assaduras. Data de fabricação e validade impressos na embalagem.	CAPRICO BUMMIS	Unid.	145.402	R\$ 1,08	R\$ 157.034,16

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1 - O órgão gerenciador será o CIM PEDRA AZUL.

3.2 - Órgãos/Municípios participantes deste registro de preços e quantitativo: Vide Anexo II desta ARP.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de ARP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1 - Identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2 - Indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3 - Endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 4.1.4 - Dados de contato do requerente;
- 4.1.5 - Assinatura e identificação do subscritor; e
- 4.1.6 - Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões:

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação resumida do instrumento na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá estar vigente no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

DAIAN 001467/2026
FONSECA digital por DAIANE
OLIVEIRA FONSECA OLIVEIRA
FRICKS:115031927
50
FRICKS:115 Dados:2025.03.18
03192750 10:04:50 -03'00'

- 5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES.
- 5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da Transparência do CIM PEDRA AZUL.
- 5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - O requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - A modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - Seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - Efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - Cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - Descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - Não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - Por razões de interesse público; ou



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

DAIANE FONSECA OLIVEIRA FRICKS:11503192750
Assinado de forma digital por DAIANE FONSECA OLIVEIRA FRICKS:11503192750
Dados: 2025.03.18 10:05:18 -03'00'

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES:

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, **exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.**

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica do CIM PEDRA AZUL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Afonso Cláudio/ES, 18 de março de 2025.

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.03.18 10:27:05 -03'00'

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente - CIM PEDRA AZUL
Órgão Gerenciador

DAIANE FONSECA OLIVEIRA FRICKS:11503192750
Assinado de forma digital por DAIANE FONSECA OLIVEIRA FRICKS:11503192750
Dados: 2025.03.18 10:05:59 -03'00'

Daiane Fonseca Oliveira Fricks
Sócia/Administradora - D & M SAÚDE LTDA
Fornecedor



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

DAIAN 001467/2026 na
FONSECA OLIVEIRA NE
OLIVEIRA FONSECA OLIVEIRA
FRICKS:1150319275
FRICKS:1150319275
3192750 0 Dados: 2025.03.18
10:06:08 -03'00'

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

CADASTRO RESERVA

1 - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

- 2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
- 3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
- 4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Obs.:

Não há fornecedores enquadrados nesta condição - vide o Ranking do Processo disponível disponibilizado no Portal de Compras Públicas, no link: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Ranking_342693%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Ranking_342693%20(3).pdf)



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

DEMONSTRATIVO DOS ITENS E QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	CONCEIÇÃO DO CASTELO	CASTELO	DOMINGOS MARTINS	IBATIBA	ITAGUAÇU	ITARANA	IÚNA	LARANJA DA TERRA	MARECHAL FLORIANO	MUNIZ FREIRE	SANTA MARIA DE JETIBÁ	VIANA	TOTAL
01	Fralda descartável adulto: tamanho EG/XG , filme de polipropileno, e polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes, fios de elastano, indicador de umidade, tempo de absorção/proteção de 10 a 12 horas, barreira antivazamento, formato anatômico, absorção média de 1.000 ml (indicada para incontinência severa), para acima de 90 kg, tamanho aproximado de 120 a 155 cm, fitas elásticas gruda e desgruda. Proteção, segurança e conforto para o dia e a noite. Na embalagem e na ficha técnica deverá constar a indicação para uso em "incontinência severa". Data de fabricação e validade impressos na embalagem.	UNID.	12.000	30.000	5.000	50.000	50.000	20.000	40.000	38.976	25.000	40.000	15.000	14.000	80.000	2.000	421.976
02	Fralda descartável adulto: tamanho G , filme de polipropileno, e polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes, fios de elastano, indicador de umidade, tempo de absorção/proteção de 10 a 12 horas, barreira antivazamento, formato anatômico, absorção média de 1.000 ml (indicada para incontinência severa), para peso de 70 a 90 kg, tamanho aproximado de 100 a 150 cm, fitas elásticas gruda e desgruda. Proteção, segurança e conforto para o dia e a noite. Na embalagem e na ficha técnica deverá constar a indicação para uso em "incontinência severa". Data de fabricação e validade impressos na embalagem.	UNID.	11.250	35.000	8.000	50.000	60.000	30.000	30.000	40.896	25.000	4.400	10.000	13.000	50.000	2.000	369.546
03	Fralda descartável adulto: tamanho M , filme de polipropileno, e polietileno, fibras de celulose, polímeros	UNID.	6.750	30.000	8.000	20.000	20.000	10.000	30.000	16.896	6.000	15.000	5.000	2.000	30.000	2.000	201.646



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

	superabsorventes, fios de elastano, indicador de umidade, tempo de absorção/proteção de 10 a 12 horas, barreira antivazamento, formato anatômico, absorção média de 1.000 ml (indicada para incontinência severa), para peso de 40 a 70 kg, tamanho aproximado de 75 a 110 cm, fitas elásticas gruda e desgruda. Proteção, segurança e conforto para o dia e a noite. Na embalagem e na ficha técnica deverá constar a indicação para uso em "incontinência severa". Data de fabricação e validade impressos na embalagem.																
05	Fralda descartável infantil tamanho EG/XG: Capacidade de 25 a 42 kg, polpa de celulose, polímero superabsorventes, polietileno filme de polipropileno, não tecido, componentes atóxicos, barreiras ante vazamento, perfume com extrato aloe vera, fitas elásticas gruda e desgruda fecho indicador de umidade, proteção de no mínimo 12 horas, revestimento externo respirável, tecnologia air, que ajuda a prevenir assaduras. Data de fabricação e validade impressos na embalagem.	UNID.	0	0	0	10.000	0	0	4.000	0	0	0	0	0	7.000	1.000	22.000
06	Fralda descartável infantil tamanho G: Capacidade de 9 a 12,5 kg, polpa de celulose, polímero superabsorventes, polietileno filme de polipropileno, não tecido, componentes atóxicos, barreiras ante vazamento, perfume com extrato aloe vera, fitas elásticas gruda e desgruda fecho indicador de umidade, proteção de no mínimo 12 horas, revestimento externo respirável, tecnologia air, que ajuda a prevenir assaduras. Data de fabricação e validade impressos na embalagem.	UNID.	0	0	0	5.000	0	0	2.000	1.345	0	25.875	500	0	5.000	1.000	40.720
07	Fralda descartável infantil tamanho M: Capacidade de 5 a 10 kg, polpa de celulose, polímero superabsorventes, polietileno filme de polipropileno, não tecido, componentes atóxicos, barreiras ante vazamento, perfume com extrato aloe vera, fitas elásticas gruda e desgruda fecho indicador de umidade, proteção de no mínimo 12 horas, revestimento externo respirável, tecnologia air, que ajuda a prevenir assaduras. Data de fabricação e validade impressos na embalagem.	UNID.	0	0	0	2.000	0	0	1.000	1.110	0	19.324	500	0	4.000	1.000	28.934



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

08	Fralda descartável infantil tamanho P: Capacidade de 3,5 a 6 kg, polpa de celulose, polímero superabsorventes, polietileno filme de polipropileno, não tecido, componentes atóxicos, barreiras ante vazamento, perfume com extrato aloe vera, fitas elásticas gruda e desgruda fecho indicador de umidade, proteção de no mínimo 12 horas, revestimento externo respirável, tecnologia air, que ajuda a prevenir assaduras. Data de fabricação e validade impressos na embalagem.	UNID.	0	0	0	1.000	0	0	1.000	845	0	5.200	500	0	2.000	1.000	11.545
09	Fralda descartável infantil tamanho XXG: Capacidade de 15 a 25 kg, polpa de celulose, polímero superabsorventes, polietileno filme de polipropileno, não tecido, componentes atóxicos, barreiras ante vazamento, perfume com extrato aloe vera, fitas elásticas gruda e desgruda fecho indicador de umidade, proteção de no mínimo 12 horas, revestimento externo respirável, tecnologia air, que ajuda a prevenir assaduras. Data de fabricação e validade impressos na embalagem.	UNID.	0	0	0	10.000	0	0	10.000	4.826	0	105.076	500	0	14.000	1.000	145.402

Ata de Registro de Preço

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024
PROC. Nº 130/2024 - ID CIDADES: 2024.501C2600009.02.0012

Objeto: Registro de Preços de Fraldas Descartáveis.

Órgão Gerenciador: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, CNPJ Nº 02.760.004/0001-01.

Fornecedor: D & M SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 38.204.744/0001-09.

Vigência: O prazo de vigência das atas de registro de preços é de 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação na imprensa oficial, vedada a sua prorrogação, ou seja, de **20/03/2025 a 20/03/2026**.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor limite
1	Fralda descartável adulto: tamanho EG/XG, filme de polipropileno, e polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes, fios de elastano, indicador de umidade, tempo de absorção/proteção de 10 a 12 horas, barreira antivazamento, formato anatômico, absorção média de 1.000 ml (indicada para incontinência severa), para acima de 90 kg, tamanho aproximado de 120 a 155 cm, fitas elásticas gruda e desgruda. Proteção, segurança e conforto para o dia e a noite.	Maxiprotege Gold	Unid.	421.976	R\$ 1,89	R\$ 797.534,64
2	Fralda descartável adulto: tamanho G, filme de polipropileno, e polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes, fios de elastano, indicador de umidade, tempo de absorção/proteção de 10 a 12 horas, barreira antivazamento, formato anatômico, absorção média de 1.000 ml (indicada para incontinência severa), para peso de 70 a 90 kg, tamanho aproximado de 100 a 150 cm, fitas elásticas gruda e desgruda. Proteção, segurança e conforto para o dia e a noite.	Maxiprotege Gold	Unid.	369.546	R\$ 1,76	R\$ 650.400,96
3	Fralda descartável adulto: tamanho M, filme de polipropileno, e polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes, fios de elastano, indicador de umidade, tempo de absorção/proteção de 10 a 12 horas, barreira antivazamento, formato anatômico, absorção média de 1.000 ml (indicada para incontinência severa), para peso de 40 a 70 kg, tamanho aproximado de 75 a 110 cm, fitas elásticas gruda e desgruda. Proteção, segurança e conforto para o dia e a noite.	Maxiprotege Gold	Unid.	201.646	R\$ 1,45	R\$ 292.386,70
5	Fralda descartável infantil tamanho EG/XG: Capacidade de 25 a 42 kg, polpa de celulose, polímero superabsorventes, polietileno filme de polipropileno, não tecido, componentes atóxicos, barreiras ante vazamento, perfume com extrato aloe vera, fitas elásticas gruda e desgruda fecho indicador de umidade, proteção de no mínimo 12 horas, revestimento externo respirável, tecnologia air, que ajuda a prevenir assaduras.	Capricho Bummis	Unid.	22.000	R\$ 1,00	R\$ 22.000,00
6	Fralda descartável infantil tamanho G: Capacidade de 9 a 12,5 kg, polpa de celulose, polímero superabsorventes, polietileno filme de polipropileno, não tecido, componentes atóxicos, barreiras ante vazamento, perfume com extrato aloe vera, fitas elásticas gruda e desgruda fecho indicador de umidade, proteção de no mínimo 12 horas, revestimento externo respirável, tecnologia air, que ajuda a prevenir assaduras	Capricho Bummis	Unid.	40.720	R\$ 0,91	R\$ 37.055,20
7	Fralda descartável infantil tamanho M: Capacidade de 5 a 10 kg, polpa de celulose, polímero superabsorventes, polietileno filme de polipropileno, não tecido, componentes atóxicos, barreiras ante vazamento, perfume com extrato aloe vera, fitas elásticas gruda e desgruda fecho indicador de umidade, proteção de no mínimo 12 horas, revestimento externo respirável, tecnologia air, que ajuda a prevenir assaduras.	Capricho Bummis	Unid.	28.934	R\$ 0,86	R\$ 24.883,24
8	Fralda descartável infantil tamanho P: Capacidade de 3,5 a 6 kg, polpa de celulose, polímero superabsorventes, polietileno filme de polipropileno, não tecido, componentes atóxicos, barreiras ante vazamento, perfume com extrato aloe vera, fitas elásticas gruda e desgruda fecho indicador de umidade, proteção de no mínimo 12 horas, revestimento externo respirável, tecnologia air, que ajuda a prevenir assaduras.	Capricho Bummis	Unid.	11.545	R\$ 0,70	R\$ 8.081,50

9	Fralda descartável infantil tamanho XXG: Capacidade de 15 a 25 kg, polpa de celulose, polímero superabsorventes, polietileno filme de polipropileno, não tecido, componentes atóxicos, barreiras ante vazamento, perfume com extrato aloe vera, fitas elásticas gruda e desgruda fecho indicador de umidade, proteção de no mínimo 12 horas, revestimento externo respirável, tecnologia air, que ajuda a prevenir assaduras.	Capricho Bummis	Unid.	145.402	R\$ 1,08	R\$ 157.034,16
---	---	-----------------	-------	---------	----------	----------------

Afonso Cláudio/ES, 18 de março de 2025.

Keyla Monteiro Zanetti Siqueira
Agente de Contratação
CIM PEDRA AZUL

Protocolo 1514555

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0303/2025
ID: 2025.501C2600006.09.0007

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

NOME DO CREDOR - Willian Mendonça da Silva
CNPJ - 19.753.863/0001-68.

ENDEREÇO - Rua Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, nº 27 - Bairro São Miguel - Município de Guaçuí - ES. - CEP 29.560-000.

VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE COMPUTACIONAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL E A UNIDADE SAÚDE FÁCIL.

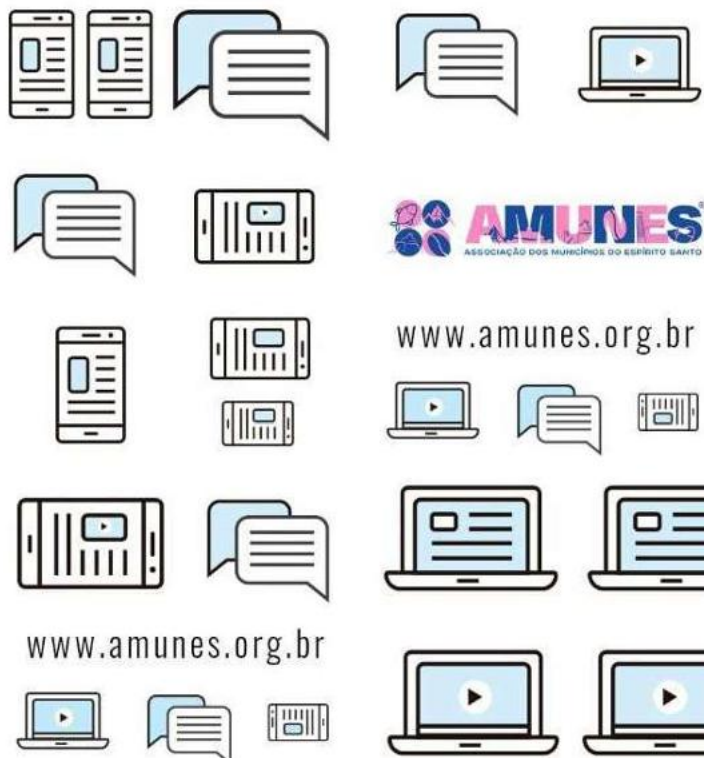
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção, configuração e proteção de dados em servidor com S.O (Windows Server), configuração de rede com (Vlan), proteção de acesso a rede através de firewall (Mikrotik e ou PfSense), backups diários para proteção de dados, para atender as demandas CIM POLO SUL.	12 MÊS	1.600,00	R\$19.200,00

2	Serviço de manutenção, configuração e proteção de dados em servidor com S.O (Windows Server), configuração de rede com (Vlan), proteção de acesso a rede através de firewall (Mikrotik e ou PfSense), backups diários para proteção de dados, para atender as demandas SAÚDE FÁCIL.	12 MÊS	1.150,00	R\$13.800,00
---	---	--------	----------	--------------

Mimoso do Sul/ES, 17 de março de 2025.

Gédson Paulino Brandão
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1514384





PROPOSTA COMERCIAL

Empresa Proponente: FARMÁCIA ROCHA E MORAU LTDA - FARMÁCIA ROCHA
 CNPJ: 60.098.691/0001-30
 Endereço: RUA VEREADOR ANTONIO HENRIQUE FIOROTTI,78, ITARANINHA
 Telefone: (27) 99889-2414
 E-mail: farmaciarochoa2025@hotmail.com

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	44619	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G da marca tena, linha confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	PCT	60	R\$ 23,30	R\$ 1398,00

Valor Total da Proposta por Extenso:

MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

CECÍLIA ALVES DA ROCHA MORAU

Nome do representante legal da empresa

Empresa: FARMÁCIA ROCHA E MORAU LTDA
 FARMÁCIA ROCHA

CNPJ nº. 60.098.691/0001-30



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	44619	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G da marca tena, linha confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	PCT	60	29,99	1799,40

Valor Total da Proposta por Extenso:

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data


Nome do representante legal da empresa
Empresa: **Farmácia Itaranense Ltda - ME**
Insc. Est. 082.454.94-9
CNPJ: 08.819.839/0001-68
CNPJ nº. Rua Elias Estrela Coinago, 25-A - Centro
29.620-000 - Itarana - ES - Tel: (27) 3720-1388

19/03/26



PROPOSTA COMERCIAL

Empresa Proponente: FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 57.918.610/0001-96
Endereço: Praça Anna matos, n °190, terreocomercio, Centro, Itarana-ES
Telefone: 27 99621-5756
E-mail: precobaixoitarana@gmail.com

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	44619	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G da marca tena, linha confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	PCT	60	21,99	1319,40

Valor Total da Proposta por Extenso:

Mil trezentos e dezenove reais e quarenta centavos

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data: 16/03/2026 09:48

LYVIA DE ANDRADE COSTA

Nome do representante legal da empresa Empresa: FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 57.918.610/0001-96



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para fornecimento de fralda descartável adulto, tamanho G, da marca Tena, linha Confort, em atendimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000600-16.2024.8.08.0027, visando garantir o fornecimento contínuo ao paciente Julio Cesar Faroni, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	44619	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G da marca tena, linha confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	PCT	60

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados da data 08/05/2026, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, observados os limites legais vigentes.

2.2. A contratação decorre da necessidade de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000600-16.2024.8.08.0027, que determina ao Município o fornecimento de fraldas descartáveis ao paciente Julio Cesar Faroni.

2.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, restou evidenciada a inviabilidade de substituição do produto, tendo em vista que o paciente apresenta quadro de dermatite de contato, com reações adversas a outras marcas fornecidas





pela rede pública, sendo a fralda da marca Tena, linha Confort, tamanho G, a única adequada ao seu quadro clínico.

2.4. A fundamentação da contratação também se apoia nos princípios da continuidade do serviço público, da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, uma vez que a interrupção do fornecimento poderá acarretar prejuízos à saúde do paciente e responsabilização ao ente público.

2.5. Ademais, a presente contratação encontra respaldo no planejamento da Administração, estando devidamente prevista no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que demonstraram a necessidade, viabilidade e adequação da solução proposta.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de fralda descartável adulto, tamanho G, da marca Tena, linha Comfort, destinada ao atendimento das necessidades do paciente Julio Cezar Faroni, conforme determinação judicial.

3.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma regular, pelo período de 12 (doze) meses, considerando a natureza permanente da condição clínica do paciente e a necessidade de uso diário do insumo.

3.3. A solução adotada contempla o fornecimento de produto específico, devidamente indicado por prescrição médica, não sendo admitida substituição por marca diversa, em razão de comprovada incompatibilidade com outras opções disponíveis na administração.

3.4. A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o abastecimento adequado e evitando descontinuidade no atendimento.

3.5. A contratação abrange todos os custos necessários ao fornecimento do produto, incluindo transporte, entrega e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.





4.3.2. A proposta deverá contemplar o quantitativo total estimado, não sendo admitidas propostas parciais.

4.3.3. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, encargos sociais, tributos e quaisquer outras despesas incidentes.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- uso racional de recursos;
- redução de desperdícios;
- adoção de práticas que minimizem impactos ambientais.

4.5 DAS OBRIGAÇÕES

4.5.1 CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto conforme especificações deste Termo de Referência;
II – Garantir a qualidade do produto, em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade;

III – Cumprir os prazos de entrega estabelecidos;

IV – Realizar a entrega no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação, considerando o caráter emergencial e contínuo da demanda;

V – Substituir, às suas expensas, qualquer produto em desacordo com as especificações ou que apresente defeito;

VI – Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII – Comunicar à Administração qualquer anormalidade que impeça a execução do objeto;

VIII – Arcar com todos os custos decorrentes da execução, inclusive transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

IX – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;

X – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem autorização da Administração.

4.5.2 CONTRATANTE

I – Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

III – Receber e atestar os produtos fornecidos;

IV – Notificar a Contratada sobre irregularidades;

V – Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;

VI – Prestar as informações necessárias à execução do objeto.

4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/MARCA/MODELO

4.6.1 O produto a ser fornecido deverá ser obrigatoriamente da marca **Tena, linha Comfort, tamanho G**, conforme determinação judicial e prescrição médica.

4.6.2. Não será admitida a substituição por marca diversa, tendo em vista a





comprovação clínica de que outros produtos causam reações adversas ao paciente.

4.6.3. Poderá ser exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica ou documentação do fabricante para comprovação das especificações do produto.

4.7 DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

4.8 SUBCONTRATAÇÃO:

4.8.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida no ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.9 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.10 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.10.1 Após a estimativa de preços, na elaboração Aviso de Dispensa, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.10.2 Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

5.1.2. Os produtos deverão estar em total conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à marca, tipo e características técnicas.

5.1.3. Serão aceitos exclusivamente produtos novos, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e dentro do prazo de validade.

5.2. DA ENTREGA

5.2.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento, considerando o caráter contínuo e emergencial da demanda.

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.





5.2.3. A contratada deverá garantir o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega, sendo essencial para assegurar a continuidade do atendimento ao paciente.

5.2.4. Cada entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal contendo a identificação do produto, marca e quantitativo fornecido.

5.3 DO RECEBIMENTO

5.3.1. O objeto será recebido:

- provisoriamente, no ato da entrega, para verificação de conformidade;
- definitivamente, após conferência das especificações, qualidade e quantidade.

5.3.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

5.4 NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO

5.4.1. Os produtos que não atenderem às especificações deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da Administração.

5.4.2. A substituição ocorrerá sem qualquer ônus para a Administração.

5.5 DAS PENALIDADES

5.5.1. O descumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

5.6 DA GARANTIA

5.6.1. Os produtos deverão atender às condições de qualidade e garantia do fabricante.

5.6.2. A contratada será responsável pela substituição de produtos com defeito ou em desacordo com as especificações.

5.7 DA COMUNICAÇÃO

5.7.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formal, preferencialmente por meio eletrônico, e registrada no processo administrativo.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano





complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6 Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretária Municipal de Saúde, e os servidores da secretaria.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto





(s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.1.1. A seleção será realizada mediante recebimento de propostas por e-mail institucional, conforme condições estabelecidas no Aviso de Dispensa.

8.2. O Município poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, podendo desclassificar a proposta ou inabilitar o fornecedor em caso de inconsistências, sem prejuízo das sanções legais.

8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Poderão participar da presente contratação direta pessoas jurídicas que atuem no ramo compatível com o objeto.

8.3.2. Não será exigido cadastro prévio no SICAF ou em sistemas eletrônicos de compras governamentais.

8.3.3. Não poderão participar empresas:

- que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Administração;
- declaradas inidôneas;
- em situação irregular perante os órgãos de controle.

8.3.4. A Administração realizará consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;





f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.4.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.4.1.5.1. Declaração subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a





proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.4.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.4.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.4.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.4.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.





10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 12.

FONTE: 1500015000.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da dispensa de licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência





do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo





integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

j) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

k) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;





- l) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- m) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- n) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- o) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- p) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- q) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- r) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- s) deixar de repor funcionários faltosos;
- t) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- u) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- v) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- w) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;





13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº





14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na dispensa de licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Ana Paula Gomes Covre do Nascimento
– Matrícula: 007593

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene.

ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 007593

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025



Fundo de Saúde de Itarana



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

27/03/2026 15:56:56

Número/Ano	000006 / 2026 - 27/03/2026
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Requerente	VANESSA ARRIVABENE
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de empresa para fornecimento de Fraldas Descartáveis conforme Decisão Judicial, processo nº 5000600-16.2024.8.08.0027.

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00044619	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G da marca tena, linha confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	00012-15000015000 0	PCT	60,00		



ANÁLISE TÉCNICA

Assunto do Requerente: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

EXPOSTO REGIMENTAL

Em observância às atribuições institucionais conferidas à Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, instituída pela Portaria nº 1.493/2024 e composta nos termos da Portaria nº 1.494/2024, os documentos técnicos elaborados pela unidade demandante foram encaminhados a este colegiado para análise técnica, orientação e supervisão quanto à adequada instrução da fase preparatória do procedimento de contratação.

A CPC atua como instância colegiada responsável por acompanhar os trâmites que antecedem a licitação ou a contratação direta, zelando pelo correto planejamento das contratações públicas, pela aderência aos instrumentos de planejamento municipal, pela observância dos princípios da celeridade, da eficiência e da segregação de funções, bem como pelo alinhamento do processo às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.011/2024 e da regulamentação interna aplicável.

Tratando-se de demanda não compartilhada, cuja especificidade técnica do objeto concentra-se na unidade demandante, a elaboração dos documentos da fase preparatória compete à respectiva área técnica, cabendo à CPC o exercício do controle técnico-formal, da orientação e da supervisão, com foco na verificação da conformidade normativa, da suficiência do conjunto documental e da observância dos modelos e parâmetros padronizados pela Administração, quando existentes.

Ressalta-se que a atuação desta Comissão não compreende o exame do mérito técnico do objeto, tampouco a avaliação de conveniência ou oportunidade administrativa da contratação, atribuições estas afetas à unidade requisitante e à autoridade competente, conforme o arranjo de governança definido nos atos normativos que regem a CPC.



ANÁLISE TÉCNICA

Os documentos submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados e assinados pela autoridade da unidade demandante, observando-se o fluxo procedimental instituído no âmbito municipal. Concluída esta etapa, o processo deverá prosseguir para as manifestações técnicas e jurídicas subsequentes, na forma da legislação aplicável.

Diante do exposto, procede-se à análise dos documentos constantes nos autos:

I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Procedeu-se à verificação do Documento de Formalização de Demanda quanto ao atendimento dos elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à abertura do procedimento de contratação, conforme quadro sintético a seguir:

REQUISITO	DESCRIÇÃO	ATENDIDO
Identificação do Órgão	Indicação do Órgão/Secretaria	✓
Justificativa da Necessidade	Demonstração clara da demanda	✓
Descrição Sucinta do Objeto	Definição objetiva	✓
Estimativa Preliminar de Despesa	Indicação do valor estimado	✓
Indicação da Fonte De Recursos	Informação orçamentária	X

Avaliação CPC: Sem necessidade de complementação.

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro de verificação a seguir:



ANÁLISE TÉCNICA

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Descrição da Necessidade da Contratação	Art. 18, §1º, I	✓
Alinhamento Entre Contratação e Planejamento	Art. 18, §1º, II	-
Diretrizes da Contratação	Art. 18, §1º, III	-
Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, IV	✓
Levantamento de Mercado	Art. 18, §1º, V	-
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 18, §1º, VI	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 18, §1º, VII	-
Justificativa Para o Parcelamento ou Não do Objeto	Art. 18, §1º, VIII	✓
Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, IX	-
Providências a Serem Adotadas	Art. 18, §1º, X	-
Contratações Correlatas ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	-
Possíveis Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII	-
Posicionamento Conclusivo	Art. 18, §1º, XIII	✓
Mapa de Riscos	Art. 18, inciso X	-

Avaliação CPC: Sem necessidade de complementação, foi usado nesse processo ETP Simplificado.

III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Quanto ao Termo de Referência, constata-se o atendimento aos elementos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Objeto, Natureza, Quantitativos e Prazo	Art. 6º, XXIII, "a"	✓
Fundamentação da Contratação	Art. 6º, XXIII, "b"	✓



ANÁLISE TÉCNICA

Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 6º, XXIII, "c"	✓
Requisitos da Contratação	Art. 6º, XXIII, "d"	✓
Modelo de Execução do Objeto	Art. 6º, XXIII, "e"	✓
Modelo de Gestão do Contrato	Art. 6º, XXIII, "f"	✓
Critérios de Medição e Pagamento	Art. 6º, XXIII, "g"	✓
Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor	Art. 6º, XXIII, "h"	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 6º, XXIII, "i"	✓
Adequação Orçamentária	Art. 6º, XXIII, "j"	✓
Especificação do Produto	Art. 40, V, §1º, I	✓
Locais e Regras de Recebimento	Art. 40, V, §1º, II	✓
Garantias e Condições de Manutenção	Art. 40, V, §1º, III	✓

Avaliação CPC: Não há necessidade de complementação.

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

À vista da análise realizada, restrita à verificação do atendimento formal aos requisitos mínimos de instrução processual, a Comissão de Planejamento das Contratações conclui, por unanimidade, que **Não Há Óbice** ao prosseguimento da demanda, nos termos em que apresentada.

O exame técnico realizado por esta Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) se concentra na aferição da regularidade formal da instrução processual, na verificação da aderência às normas aplicáveis e na constatação da presença dos elementos essenciais à formação válida do processo, nos limites das atribuições regimentais que lhe são próprias. A Comissão atua no controle técnico da fase preparatória, sem adentrar nas escolhas discricionárias da Administração, permanecendo sob responsabilidade da unidade demandante as definições técnicas e as decisões administrativas que fundamentam a contratação.



ANÁLISE TÉCNICA

No exercício dessa competência, a CPC analisa a consistência dos documentos que instruem o feito e, caso identifique inconsistências materiais, impropriedades formais ou lacunas técnicas relevantes, promove a devolução dos autos à unidade requisitante para revisão, complementação ou manifestação, assegurando a adequada conformidade processual.

Não havendo apontamentos que demandem ajustes, o processo segue seu trâmite regular, com encaminhamento às etapas subsequentes do fluxo administrativo ordinário, mantendo-se a unidade demandante responsável pelas informações prestadas e pelas escolhas técnicas que embasam a solução pretendida.

Os autos são submetidos ao Setor Jurídico para parecer conclusivo, em observância ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe a análise definitiva da regularidade jurídico-formal do procedimento, mediante o exercício do controle prévio de legalidade, a verificação da compatibilidade do processo com o ordenamento jurídico vigente e a avaliação de riscos administrativos, em resguardo da segurança jurídica da futura contratação.

V – ENCAMINHAMENTOS

V.1 – Encaminhamento ao Setor de Compras

Encaminham-se os autos ao Setor de Compras para a realização de pesquisa de preços do objeto solicitado, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às metodologias admitidas para a formação do preço estimado, bem como as boas práticas da Administração Pública, de modo a assegurar a adequação, a razoabilidade e a compatibilidade dos valores de referência com o mercado.

Atenciosamente,



ANÁLISE TÉCNICA

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DE: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezada secretária de saúde,

Trata-se do processo administrativo encaminhado a este setor de compras, de origem dessa secretaria cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de fralda descartável adulto, tamanho G, da marca Tena, linha Confort, em atendimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000600-16.2024.8.08.0027, visando garantir o fornecimento contínuo ao paciente Julio Cesar Faroni.

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios e órgãos públicos com o auxílio da plataforma Vilhargas Sistemas. Os valores alcançados foram formados através de consultas a CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS), BLL, TCE/RADAR MATO GROSSO, BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. Por se tratar de uma contratação de caráter emergencial também foi realizado o levantamento de preços no comércio local, onde alcançou-se orçamentos das seguintes farmácias: Luciano José Martins ME, Farmácia Nossa Senhora Auxiliadora LTDA EPP, Drogaria Casagrande LTDA ME, FPB Itarana Comercio de Medicamentos LTDA, Farmácia Itaranense LTDA ME e Farmácia Rocha e Morau LTDA.

Destaco, conforme indicado no item nº 8 – 8.1. “O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.”

A média de preços alcançada através da plataforma Vilhargas Sistemas foi lançada em nome da Prefeitura Municipal de Itarana e por meio dos valores coletados foram gerados os relatórios de preço médio da proposta de preços simples, quadro comparativo e valores médios para reserva orçamentária;

Por se tratar de uma Contratação Direta, na forma de Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item do objeto, encaminho a Vossa senhoria o processo para análise e indicação da empresa fornecedora e juntada dos documentos necessários para a efetivação da mesma.

Após, encaminhar para a senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo.

Itarana, 07 de abril de 2026

Daiyany Meneghel Mauri
Matricula 004014
Setor de compras



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID: 124065
DATA: 07/04/2026

VALOR TOTAL
R\$ 2.152,20

OBJETO
AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORGÃOS)	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	TCE/RADAR MATO GROSSO	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G da marca tena, linha confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	PACOTE 60,00	34,47	39,86	35,87	33,14	36,00	35,87 2.152,20	8,24%
Valor total do anexo após análise			2.068,20	2.391,60	2.152,20	1.988,40	2.160,00	R\$ 2.152,20	
Valor total geral do anexo			2.068,20	2.391,60	2.152,20	1.988,40	2.160,00		



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
124065	07/04/2026	AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G da marca tena, linha confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	PACOTE 60,00	35,87 2.152,20
<p>CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) 00.000.000/9999-02 (R\$ 34,47): Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT - 03.214.160/0001-21 Processo N°: -- Modalidade: Pregão eletrônico N°10/2025 Data: 17/09/2025 Fornecedor: 14.890.803/****-** - DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA UN: UN QTDE: 3.000,00 VALOR: R\$ 34,47 DESCRIÇÃO: FRALDA DESCARTAVEL - ROUPA INTIMA DESCARTAVEL E UNISSEX DE RAPIDA ABSORÇÃO - MODELO TENA PANTS, CAMADA INTERNA DE POLIETILENO SUPER ABSORVENTE (DRY GEL) BARREIRAS PROTETORAS FIOS ESLATANO TERMOPLASTICOS PARA USO ADULTO NO TAMANHO M/G PACOTE COM 08 UNIDADES REFERENCIA - BIGFRAL OU PLENITUD</p> <p>BLL 10.508.843/0001-57 (R\$ 39,86): MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT Processo N°: 052/2025 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N°032/2025 Data: 12/05/2025 Fornecedor: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA UN: un QTDE: 180,00 VALOR: R\$ 39,86 DESCRIÇÃO: FRALDA DESCARTAVEL - GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G/XG SHORT, COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO, PACOTE COM 08 UNIDADES, REFERENCIA MODELO PLENITUD OU TENA</p> <p>PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 00.000.000/9999-18 (R\$ 35,87): MUNICIPIO DE GUANAMBI/BA Processo N°: 0060 Modalidade: Pregão - Eletrônico N°020-25PE-PMG Data: 18/07/2025 Fornecedor: 05959255000108 - RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA UN: PACOTE QTDE: 1.200,00 VALOR: R\$ 35,87 DESCRIÇÃO: Roupa Íntima (Fralda) Descartável, unissex; tamanho "G/EG", tamanho da cintura (cm) 100 à 147cm; peso (kg) 70 à 110kg com gel, barreira antivazamento. Elástico suave em volta da cintura permitindo adaptação perfeita ao corpo, elásticos duplos nas pernas, para conforto e segurança antivazamento. Costuras laterais removíveis para retirada do produto com maior facilidade - Pacote com 8 - Unidades - Ação Judicial. MARCA OBRIGATÓRIA: ROUPA ÍNTIMA TENA PANTS CONFORT (Apresentação de Amostra)</p> <p>BOLSA NACIONAL DE COMPRAS 25.099.967/0001-01 (R\$ 33,14): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS/GO Processo N°: 4041/2025 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N°109/2025 Data: 04/09/2025 Fornecedor: CYNTCOM SAUDE HOSPITALAR LTDA UN: PCT QTDE: 250,00 VALOR: R\$ 33,14 DESCRIÇÃO: FRALDA CALÇA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO P/M, veste 30 a 70 kg super seca, com elástico nas pernas, hipoalergênica, tripla proteção, antivazamento, barreira de proteção resistente, maior absorção de até 12 horas, marca referencial: Pants, Bigfral, Tena ou silimares, podem conter 16 unidades ou mais em cada pacote.</p> <p>TCE/RADAR MATO GROSSO 15.024.128/0001-62 (R\$ 36,00): PM DE JAURU/MT Processo N°: 0000 Modalidade: Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns) N°000000000015/2025 Data: 13/06/2025 Fornecedor: 13.229.567/0001-86 - VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI UN: UNIDADE QTDE: 375,00 VALOR: R\$ 36,00 DESCRIÇÃO: (00068349) FRALDA DESCARTAVEL - GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G/XG SHORT, COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO, PACOTE COM 08 UNIDADES, MODELO PLENITUD OU TENA</p>			





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000003/2026 - 01/04/2026 - Processo Nº 001467/2026

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00044619	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G Da marca Tena, Linha Confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	PCT	60,00	45,49	2.729,40
Itens 1						Sub Total: 2.729,40	
Total da Itens 1						Valor Total: 2.729,40	



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000003/2026 - Processo Nº 001467/2026 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		FARMACIA ROCHA E MORAU LTDA		DROGARIA CASAGRANDE LTDA ME		FARMACIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA EPP MEE	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00044619		FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G da marca tena, linha confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	PCT	60,000	21,99	1.319,40	23,30	1.398,00	28,58	1.714,80	28,80	1.728,00
			Valor Total OBTIDO				1.319,40		1.398,00		1.714,80		1.728,00
			Valor Total VENCIDO				1.319,40						



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000003/2026 - Processo Nº 001467/2026 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	FARMACIA ITARANENSE LTDA EPP		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA		LUCIANO JOSE MARTINS ME			
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00044619		FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G da marca tena, linha confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	PCT	60,000	29,99	1.799,40	35,87	2.152,20	149,90	8.994,00		
			Valor Total OBTIDO				1.799,40		2.152,20		8.994,00		
			Valor Total VENCIDO										



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000003/2026	Processo	001467/2026
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de Fraldas Descartáveis conforme Decisão Judicial, processo nº 5000600-16.2024.8.08.0027.		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00012-15000015 0000	SENTENCAS JUDICIAIS (060001.1012200082.006.33909100000.150000150000 - 1002)	2.729,40	
		2.729,40	
Total Geral			2.729,40

ITARANA, 7 de abril de 2026

Setor de Compras

Autorização da Despesa

Rede Amosa Orogarcias
São José



Prefeitura Municipal de Itarana
Fundo de Saúde de Itarana

Pesquisa de Preço
Processo Nº: 001467/2026

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00044619	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G da marca tena, linha confort, pacote com no mínimo 8 unidades.		PCT	60		149,90

valor total = 8.994,00

Recebi em 06/04/26
Pereira

Monica de Oliveira Costa

16 103 781/0001-80

LUCIANO JOSÉ MARTINS ME

Praça Anna Mattos, 147

CENTRO - CEP 29620-000

ITARANA - ES



Prefeitura Municipal de Itarana

Fundo de Saúde de Itarana

Pesquisa de Preço
Processo Nº: 001467/2026

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00044619	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G da marca tena, linha confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	Tena Confort	PCT	60	32,00	1920

Ctd
28,80

1920 1728

27.105.030/0001-19
FARMACIA NOSSA SENHORA
AUXILIADORA LTDA
 Rua Jerônimo Monteiro, 166
 Centro - Tel.: (27) 99812-6372
 Itarana-ES - CEP.: 29.620-000

Erico S.V

Recebi em 01/04/26

Fernando



Prefeitura Municipal de Itarana
Fundo de Saúde de Itarana

Pesquisa de Preço
Processo Nº: 001467/2026

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL.

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00044619	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G da marca tena, linha confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	confort Tenu	PCT	60	28,58	1714,80

Kamila Casagrande Zanetti

08 779 775/0001-19
DROGARIA CASAGRANDE
LTDA - ME
Praça Ana Matos, 64 - Centro
CEP 29620-000
L ITARANA - ES

Recebido em 06/04/2026
Ferreira



Prefeitura Municipal de Itarana
Fundo de Saúde de Itarana

Pesquisa de Preço
Processo Nº: 001467/2026

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00044619	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G da marca tena, linha confort, pacote com no mínimo 8 unidades.		PCT	60		

Não tenho interesse

FARMÁCIA Vicente
Lida - ME
CNPJ 09.111.003/0001-50 - I.E. 032.509.69-9
Rua Senador Monteiro, 287 - Centro
13240-000 - Barra - ES - (27) 3720-1300

Quandina da Vicente

Recebi em 06/04/26
Yferris



Prefeitura Municipal de Itarana

Fundo de Saúde de Itarana

Pesquisa de Preço
Processo Nº: 001467/2026

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00044619	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G da marca tena, linha confort, pacote com no mínimo 8 unidades.		PCT	60		

Não temos interesse na licitação

JOACIR GOESE - EPP
Rua Jerônimo Monteiro, 284 Loja
Centro Itarana Espírito Santo
CNPJ 39.382.437/0003-34

Qualdas

Recebi em 05/04/26

Joacir



À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
Prefeitura Municipal de Itarana – ES

Processo, REQUERIMENTO N.º: 1467/2026.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Após análise, verificou-se que a empresa que cotou o menor preço foi **FPB Itarana Comércio de Medicamentos Ltda**, inscrita no *CNPJ n.º 57.918.610/0001-96*, segue anexo os documentos da referida empresa.

Encaminho o presente processo para a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF** para providenciar a análise da despesa e verificar a disponibilidade orçamentária e sua compatibilidade com o *Plano Plurianual (PPA)* e a *Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)*, assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e as fontes indicadas no termo de referência estão corretas.

Após à **Comissão de Planejamento de Contratações - CPC** para elaboração da minuta contratual;

Posteriormente, à **Procuradoria Municipal** para análise dos atos e aprovação da minuta do contrato.

Atenciosamente,

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde



FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 57.918.610/0001-96
NIRE: 32203434249
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Os abaixo qualificados:

K & A PARTICIPAÇÕES LTDA, brasileira, constituída legalmente por contrato social, devidamente arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES**, registrado na data de 11 de abril de 2025 sob o NIRE 32203554988, com sede na Praça Anna Matos, nº 190, Sala 01, Sede, Itarana (ES), CEP 29.620-000, cadastrada sob o CNPJ nº 60.360.953/0001-92, neste ato representado por seu sócio administrador Srº **ALEX DE PAULA GOLINELO DA CRUZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente à Rua Estácio de Sá, nº 165, Parque Residencial Laranjeiras, Serra (ES), CEP 29.165-450, portador da carteira de habilitação nº 00662355485/DETRAN-ES, CPF (MF) nº 024.585.087-23, nascido em 04.11.1975, filho de Jose de Paula Luz da Cruz e Vera Lucia Golinelo da Cruz; **LARA PARTICIPAÇÕES LTDA**, brasileira, constituída legalmente por contrato social, devidamente arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES**, registrado na data de 25 de agosto de 2025 sob o NIRE 32203648605, com sede na Praça Anna Matos, nº 190, Sala 1, Sede, Itarana (ES), CEP 29.620-000, cadastrada sob o CNPJ nº 62.396.450/0001-00, neste ato representado por seu sócio administrador Srº **RENATO PEREIRA HERBST**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, lavrador, residente a Estrada de Três Pontões, nº 01, Arrependido, Afonso Cláudio (ES), CEP 29.600-000, portador da carteira de habilitação nº 04763709900/DETRAN-ES, CPF (MF) nº 114.860.197-06, nascido em 14.06.1987, filho de Valdir Herbst e Maristela Pereira Herbst; **VALERIO SARNALIA ALVES DEMONER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, lavrador, residente à Córrego Área Rural, s/n, Córrego Adami, Laranja da Terra (ES), CEP 29.615-000, portador da carteira de identidade nº 3405035/SSP-ES, CPF (MF) nº 153.122.797-06, nascido em 24.07.1993, filho de Abílio Alves Demoner e Eva de Fátima Sarnália Demoner e **LYVIA DE ANDRADE COSTA**, brasileira, solteira, farmacêutica, residente à Rua Henrique Novaes, nº 280, Centro, Itaguaçu (ES), CEP 29.690-000, portadora da carteira de habilitação nº 08262731970/DETRAN-ES, CPF (MF) nº 129.842.397-09, nascida em 28.05.2000, filha de Jumar Costa e Rosa de Andrade Costa; Únicos sócios da sociedade empresarial **FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede à Praça Anna Matos, nº 190, Térreo Comercio, Sede, Itarana (ES), CEP 29.620-000, registrada na JUCEES sob o nº 32203434249, cadastrada no CNPJ sob o nº 57.918.610/0001-96; **RESOLVEM** de pleno e comum acordo alterar e consolidar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 57.918.610/0001-96
NIRE: 32203434249
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

A sócia *remanescente* **LARA PARTICIPAÇÕES LTDA** que possui na sociedade 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser integralizado em moeda corrente do País até 29 de outubro de 2028, **transfere neste ato por venda de forma onerosa** da seguinte forma:

- Para a sócia *remanescente* **LYVIA DE ANDRADE COSTA**, 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dando plena geral e irrevogável quitação das quotas ora vendidas;

Parágrafo único - Cedente e adquirente dão-se mútua e irrevogável quitação para nada mais exigirem um do outro ou da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Com a presente alteração o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e a integralizar em moeda corrente do país até 29 de outubro de 2028, fica representado seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR	%
K & A Participações Ltda	40.000	40.000,00	40
Valerio Sarnalia Alves Demoner	30.000	30.000,00	30
Lyvia de Andrade Costa	20.000	20.000,00	20
Lara Participações Ltda	10.000	10.000,00	10
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade passa a ser realizada, **isoladamente** pelos *administradores não sócios* Alex de Paula Golinelo da Cruz, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente à Rua Estácio de Sá, nº 165, Parque Residencial Laranjeiras, Serra (ES), CEP 29.165-450, portador da carteira de habilitação nº 00662355485/DETRAN-ES, CPF (MF) nº 024.585.087-23, nascido em 04.11.1975, filho de Jose de Paula Luz da Cruz e Vera Lucia Golinelo da Cruz; e Renato Pereira Herbst, brasileiro, casado sob o regime de comunhão

FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ: 57.918.610/0001-96****NIRE: 32203434249****6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

universal de bens, lavrador, residente a Estrada de Três Pontões, nº 01, Arrependido, Afonso Cláudio (ES), CEP 29.600-000, portador da carteira de habilitação nº 04763709900/DETRAN-ES, CPF (MF) nº 114.860.197-06, nascido em 14.06.1987, filho de Valdir Herbst e Maristela Pereira Herbst; e pelos *sócios administradores* Valerio Sarnalia Alves Demoner e Lyvia de Andrade Costa, já qualificados anteriormente, respondendo pelos atos societários e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais; bem com onerar ou alienar bens imóveis da sociedade; praticar ato de liberalidade às custas da sociedade; tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito; receber de terceiros, sem autorização dos sócios qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo; ficando vedado ainda a prestação de fiança, aval, caução, penhor, aceite ou qualquer outra espécie de garantia em favor de terceiros, exceto quando praticados com a expressa aprovação pelos sócios, representados por um determinado quórum do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão nomear administrador não sócio de acordo com o Art. 1.061 CC/2002.

**CLÁUSULA QUARTA
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Artigo 1011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina a Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 57.918.610/0001-96
NIRE: 32203434249
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 57.918.610/0001-96
NIRE: 32203434249

K & A PARTICIPAÇÕES LTDA, brasileira, constituída legalmente por contrato social, devidamente arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES**, registrado na data de 11 de abril de 2025 sob o NIRE 32203554988, com sede na Praça Anna Matos, nº 190, Sala 01, Sede, Itarana (ES), CEP 29.620-000, cadastrada sob o CNPJ nº 60.360.953/0001-92, neste ato representado por seu sócio administrador Srº **ALEX DE PAULA GOLINELO DA CRUZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente à Rua Estácio de Sá, nº 165, Parque Residencial Laranjeiras, Serra (ES), CEP 29.165-450, portador da carteira de habilitação nº 00662355485/DETRAN-ES, CPF (MF) nº 024.585.087-23, nascido em 04.11.1975, filho de Jose de Paula Luz da Cruz e Vera Lucia Golinelo da Cruz; **LARA PARTICIPAÇÕES LTDA**, brasileira, constituída legalmente por contrato social, devidamente arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES**, registrado na data de 25 de agosto de 2025 sob o NIRE 32203648605, com sede na Praça Anna Matos, nº 190, Sala 1, Sede, Itarana (ES), CEP 29.620-000, cadastrada sob o CNPJ nº 62.396.450/0001-00, neste ato representado por seu sócio administrador Srº **RENATO PEREIRA HERBST**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, lavrador, residente a Estrada de Três Pontões, nº 01, Arrependido, Afonso Cláudio (ES), CEP 29.600-000, portador da carteira de habilitação nº 04763709900/DETRAN-ES, CPF (MF) nº 114.860.197-06, nascido em 14.06.1987, filho de Valdir Herbst e Maristela Pereira Herbst; **VALERIO SARNALIA ALVES DEMONER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, lavrador, residente à Córrego Área Rural, s/n, Córrego Adami, Laranja da Terra (ES), CEP 29.615-000, portador da carteira de identidade nº 3405035/SSP-ES, CPF (MF) nº 153.122.797-06, nascido em 24.07.1993, filho de Abílio Alves Demoner e Eva de Fátima Sarnália Demoner e **LYVIA DE ANDRADE COSTA**, brasileira, solteira, farmacêutica, residente à Rua Henrique Novaes, nº 280, Centro, Itaguaçu (ES), CEP 29.690-000, portadora da carteira de habilitação nº 08262731970/DETRAN-ES, CPF (MF) nº 129.842.397-09, nascida em 28.05.2000, filha de Jumar Costa e Rosa de Andrade Costa;

FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 57.918.610/0001-96
NIRE: 32203434249
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede à Praça Anna Matos, nº 190, Térreo Comercio, Sede, Itarana (ES), CEP 29.620-000, registrada na JUCEES sob o nº 32203434249, cadastrada no CNPJ sob o nº 57.918.610/0001-96, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SEDE

A sociedade limitada gira sob a denominação social de: **FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede à Praça Anna Matos, nº 190, Térreo Comercio, Sede, Itarana (ES), CEP 29.620-000, registrada na JUCEES sob o nº 32203434249, cadastrada no CNPJ sob o nº 57.918.610/0001-96, regendo-se pelo presente contrato pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e, nas omissões, pela regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76, no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS OBJETIVOS E DURAÇÃO

I) A sociedade tem como objeto social os ramos de:

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
Comércio varejista de produtos alimentícios;
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

II) A matriz passa a exercer os seguintes objetos sociais:

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
Comércio varejista de produtos alimentícios;
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

III) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29.10.2024.

FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 57.918.610/0001-96
NIRE: 32203434249
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA
DA CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4771-7/01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
4772-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral;
4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e a integralizar em moeda corrente do país até 29 de outubro de 2028, fica representado seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
K & A Participações Ltda	40.000	40.000,00	40
Valerio Sarnalia Alves Demoner	30.000	30.000,00	30
Lyvia de Andrade Costa	20.000	20.000,00	20
Lara Participações Ltda	10.000	10.000,00	10
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, (Art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA
DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar ao outro sócio dessa intenção, indicando preço e condições. Se dentro de 15 (quinze) dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o sócio(ofertante) não receber resposta do outro sócio, ficará liberado para negociá-las com terceiros (Art.1056 e 1057, CC/2002).

FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 57.918.610/0001-96
NIRE: 32203434249
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, conforme Artigo 1071, CC/2002.

I) Nas modificações do contrato social, os sócios aprovaram por unanimidade, que a reunião será dispensada, quando os mesmos decidirão por escrito, sobre a matéria que será objeto dela (Artigo 1072, § 3º. CC/2002).

II) Nos 04(quatro) meses seguintes ao término do exercício social deve realizar-se uma Assembleia para deliberação do balanço patrimonial e do resultado econômico, Artigo 1078, CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA
DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é realizada, **isoladamente** pelos *administradores não sócios* Alex de Paula Golinelo da Cruz, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente à Rua Estácio de Sá, nº 165, Parque Residencial Laranjeiras, Serra (ES), CEP 29.165-450, portador da carteira de habilitação nº 00662355485/DETRAN-ES, CPF (MF) nº 024.585.087-23, nascido em 04.11.1975, filho de Jose de Paula Luz da Cruz e Vera Lucia Golinelo da Cruz; e Renato Pereira Herbst, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, lavrador, residente a Estrada de Três Pontões, nº 01, Arrendido, Afonso Cláudio (ES), CEP 29.600-000, portador da carteira de habilitação nº 04763709900/DETRAN-ES, CPF (MF) nº 114.860.197-06, nascido em 14.06.1987, filho de Valdir Herbst e Maristela Pereira Herbst; e pelos *sócios administradores* Valerio Sarnalia Alves Demoner e Lyvia de Andrade Costa, já qualificados anteriormente, respondendo pelos atos societários e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais; bem com onerar ou alienar bens imóveis da sociedade; praticar ato de liberalidade às custas da sociedade; tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito; receber de terceiros, sem autorização dos sócios qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo; ficando vedado ainda a prestação de fiança, aval, caução, penhor, aceite ou qualquer outra

FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 57.918.610/0001-96
NIRE: 32203434249

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

espécie de garantia em favor de terceiros, exceto quando praticados com a expressa aprovação pelos sócios, representados por um determinado quórum do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão nomear administrador não sócio de acordo com o Art. 1.061 CC/2002.

CLÁUSULA NONA
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Artigo 1011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA
DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social iniciar-se-á a 01 (primeiro) de janeiro de cada ano e terminará a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis (Artigo 1065, CC/2002).

I) Os lucros, após, feitas as provisões legais poderão ser distribuídos aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social desde que aprovado por meio de ata de reunião de sócios (Art. 1.007, CC/2002).

II) A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

III) Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do exercício.

FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ: 57.918.610/0001-96****NIRE: 32203434249****6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

IV) Cada sócio terá participação nas perdas da sociedade na proporção de suas quotas de capital social (Art.997, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXCLUSÃO EXTRUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA**

O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade (Art. 1085, CC/2002).

Parágrafo Único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (Art. 1085, § único, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em caso de falecimento de um dos sócios, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo inventariante até a partilha.

Parágrafo Único – Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do “de cujus” serão pagos em 12(doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado as cadernetas de poupanças, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

Fica eleito o Foro de Itarana (ES), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 57.918.610/0001-96
NIRE: 32203434249
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Itarana (ES), 03 de fevereiro de 2026.

K & A Participações Ltda
Representado por Alex de Paula Golinelo Da Cruz

Alex de Paula Golinelo Da Cruz

Valerio Sarnalia Alves Demoner

Lara Participações Ltda
Representado por Renato Pereira Herbst

Renato Pereira Herbst

Lyvia de Andrade Costa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02458508723	ALEX DE PAULA GOLINELO DA CRUZ
12984239709	LYVIA DE ANDRADE COSTA
11486019706	RENATO PEREIRA HERBST
15312279706	VALERIO SARNALIA ALVES DEMONER

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2026 11:36 SOB N° 20260247898.
PROTOCOLO: 260247898 DE 10/02/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12604126963. CNPJ DA SEDE: 57918610000196.
NIRE: 32203434249. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2026.
FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2879933632

2 e 1 NOME E SOBRENOME
LYVIA DE ANDRADE COSTA

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
28/05/2000, ITAGUACU, ES

1ª HABILITAÇÃO
11/08/2023

4a DATA EMISSÃO
12/08/2024

4b VALIDADE
31/01/2033

ACC
 D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
3892521 SSP ES

4d CPF
129.842.397-09

5 Nº REGISTRO
08262731970

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JUMAR COSTA

ROSA DE ANDRADE COSTA



Lyvia de Andrade Costa

7 ASSINATURA DO PORTADOR



EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Felner, 80 - 1º, 2º e 3º andar - Sl. 101, 102, 201, 202, 301 e 302
Edifício Maxil I, Enseada do Suã - Vitória/ES - CEP 29050-310
CNPJ 28.152.850/0001-71 - Inscricao Estadual 080.250.16-5

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N 048.954.980				
Classe/Subclasse: B - B.3 - COMERCIAL			Tensão Nominal: 220/12 IV	
Mod. Tarif. CONVENCIONAL			Tp. fornec.: TRIFÁSICO	
FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA PCA ANA MATOS 190 ED MENEGHEL CENTRO / ITARANA - ES 29620 - 000			Número da UC 0.001.248.161.054 - 15	
U.L. B35IN02A				
CNPJ: 57918610000196				
Ref: Mês / Ano		Vencimento		Total a Pagar
FEV/2026		23/02/2026		R\$ 2.389,58
NOTA FISCAL N 048.954.980 / Data Emissão 07/02/2026 Consulte pela URL de Acesso em: http://dfe.pedidosrvs.rs.gov.br/NF3e/consulta Chave de acesso: 3226.0228.1526.5000.0171.6600.0048.9549.8010.5122.5005 Protocolo de autorização: 332260000248506				
Datas de Leituras	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Previsão da Próxima Leitura
	08/01/2026	06/02/2026	29	09/03/2026
Descrição	Unid	Quant	Valor/Preço Un	PIS/ Base Calc
			Un (R\$) com tributo	ICMS R\$
TUSD - Consumo	kWh	2197,0	1.334,33	0,60786941
TE - Consumo	kWh	2197,0	913,41	0,41575330
Multa Ref. Jan/26			52,73	
CIP - Le:Man 17.			78,61	
TOTAL			2.389,58	2.248,24
				382,20
BANDEIRAS TARIFARIAS				
BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO VERDE:				
Nº dias Fat. Bandeira VERDE: 29 dias (09/01/2026 a 06/02/2026)				
Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias disponível site ANEEL (www.aneel.gov.br)				
HIST. CONSUMO		TRIBUTOS		COMPOSIÇÃO CONS.
Mês/ Cons	Valor	Tributos	Base Cálculo	Alíquotas
Ano Ativo	Tot R\$	PIS	1906,04	1,200
02/26	2.197,0	COFINS	1906,04	5,810
01/26	3.074	REDE ABRECADADORA		
12/25	1.938	FARMACIA GÓESE ITARANA - N CEL ANTONIO MARTINHO		
11/25	2.032	FARMACIA CASAGRANDE - PARCA ANA MATOS 01 - CENTRO		
10/25	2.273			
09/25	1.455			
08/25	1.428			
07/25	1.184			
06/25	1.755			
05/25	1.627			
				Valor
				23,51
				108,42
				Energia Elétrica 755,89
				Transmissão 115,40
				Distribuição 447,82
				Encargos Setoriais 415,00
				Tributos Incidentes 514,13
				Total 2.248,24
EQUIPAMENTOS				
Medidor	Grandezas	Postos	Leitura	Leitura
		horários	Anterior	Atual
14676514	Energia Ativa - kWh	Unico	69.055	71.252
				Const Consumo kWh
				1,0 2197,00
MENSAGENS				
Informativo: Encargo CDE - Escassez Hídrica incluso da tarifa R\$5,26 -				
DÉBITOS				
REAVISO DE DÉBITOS				
A(s) fatura(s) está(ão) em débito(s). A EDP pode suspender o fornecimento a partir de 22/02/2026, se o(s) débito(s) não for(em) pago(s). O atraso acarreta PROTESTO e/ou NEGATIVAÇÃO. Decorridos 2 ciclos de faturamento sem o pagamento, o contrato pode ser encerrado. Caso tenha pago, desconsidere este aviso que não altera, contudo, os anteriores. Se dia 22/02/2026 for uma 6ª - feira, véspera de feriado, feriado ou fim de semana, considere o primeiro dia útil seguinte.				
ACORDO	MÊS/ANO VENCIMENTO	VALOR		
	01/2026 21.01.2026	3.234,32		
OK				
Vencimento	Total a pagar	Número da UC		
23/02/2026	R\$ 2.389,58	0.001.248.161.054 - 15		
FEV/2026				
Cadastre sua conta em débito automático. Identificador para adesão via banco				
140029757365				





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 57.918.610/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:16:35 do dia 12/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2026.

Código de controle da certidão: **8EDD.3896.33CB.BE3F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 2231 / 2026

CERTIFICO: para os devidos fins que:

FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **57.918.610/0001-96**

Praça ANNA MATOS Nº190 - SEDE - Itarana-ES CEP: 29620-000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: ab43e46f

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 22/04/2026

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 57.918.610/0001-96

Data de Expedição: 22/04/2026 09:37:26

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025952587 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.918.610/0001-96
Certidão n°: 43218954/2026
Expedição: 22/04/2026, às 09:38:13
Validade: 19/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **57.918.610/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.918.610/0001-96
Razão Social: FPB ITARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: PRA ANNA MATOS 190 TERREOCOMERCIO / SEDE / ITARANA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2026 a 05/05/2026

Certificação Número: 2026040607356411268241

Informação obtida em 22/04/2026 09:34:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo Nº 001467/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

ASSUNTO: Solicitação de contratação de empresa para fornecimento de fralda descartável adulto da marca Tena Confort, em atendimento à decisão judicial do processo Nº 5000600-16.2024.8.08.0027.

Trata-se do Processo Administrativo nº 001467/2026, autuado em 30 de março de 2026, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, referente à solicitação de contratação direta por dispensa de licitação para fornecimento de fraldas descartáveis adultas, tamanho G, marca Tena, linha Confort, em cumprimento à decisão judicial nos autos do processo nº 5000600-16.2024.8.08.0027, visando ao atendimento contínuo do paciente Julio Cesar Faroni.

A contratação fundamenta-se no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 - Dispensa de Licitação;

Verificou-se que a empresa detentora do menor preço é a FPB Itarana Comércio de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 57.918.610/0001-96.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Contabilidade para:

- Verificação da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Confirmação da correta indicação da ficha orçamentária e da fonte de recursos constantes nos Pedidos de Compras Simples, considerando tratar-se de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- Somatório pela Unidade Gestora, para fins de aferição do valor - apure se houve outras contratações da mesma natureza e informe se o valor da presente contratação, somado aos já existentes, ultrapassa ou não os limites da dispensa de licitação;





Após a manifestação da Contabilidade, retornem os autos à Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), para elaboração do aviso de contratação direta;

Na sequência, remeta-se o processo à Procuradoria Jurídica para análise dos atos preparatórios e emissão do Parecer Jurídico;.

Por fim, concluída a instrução, encaminhe-se à Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde (FMS), para apreciação e decisão final.

Tramite-se com urgência.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 24 de abril de 2026.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025.





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conforme dotação orçamentária em anexo, o saldo orçamentário é insuficiente para custear a despesa requerida.

Itarana, 27 de abril de 2026

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula n°. 003800



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
 ESPÍRITO SANTO
 14.492.062/0001-72
 SALDO DAS DOTAÇÕES
 EXERCÍCIO DE 2026**



Emissão: 27/04/2026 09:39:34

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA										
33909100000 - SENTENCAS JUDICIAIS	0000012	50000150000	1.000,00	568,00	432,00					432,00
Total do Projeto/Atividade :			1.000,00	568,00	432,00					432,00
Total da Unidade Orçamentária:			1.000,00	568,00	432,00					432,00
Total do Órgão:			1.000,00	568,00	432,00					432,00
Total do Geral:			1.000,00	568,00	432,00					432,00

Assinado digitalmente. Aessee: https://www.itarana.es.gov.br/Chave: 990c5a3b-4004-4123-a79e-490760116d9 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 000290/2026



AO SETOR DE CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Itarana– ES

Processo, REQUERIMENTO N.º: 1467/2026.

Origem: SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Conforme observado por este **Setor de Contabilidade**, na ficha *12-150000150000* não há saldo suficiente para custear a presente despesa.

Breve ao exposto, na qualidade de **gestora/ordenadora** de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, **AUTORIZO** a suplementação da ficha e fonte supracitada, fazendo-se a retirada do valor de *R\$ 2.297,40 (Dois Mil e Duzentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta Centavos)*, da **ficha 35 e fonte 150000150000**.

Atenciosamente,

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde





DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Informamos que as despesas requeridas estão de acordo com as peças orçamentárias vigentes para 2026, bem como sua ficha e fonte, conforme dotação orçamentária em anexo;

Referente às contratações, informamos que no exercício de 2026 até a presente data, o município não contratou aquisição de fraldas por dispensa de licitação; Existe apenas o contrato nº 20/2025, vigente de 07/05/2025 à 07/05/2026, conforme consta nas páginas nº 15 a 44.

A respeito de contratações feitas através de processo licitatório, informamos que o setor contábil não faz o controle dos saldos contratuais e de atas, lembrando que não temos o registro das atas no sistema contábil, somente quando se tramita para liquidação das despesas. Informamos também que esse controle é minucioso, e feito pelos fiscais de contrato.

Portanto, orientamos que quando se iniciar um processo para contratação, o gestor já deverá informar através do seu fiscal se existe contrato/ata e sua vigência, ficando, portanto, o setor contábil para ratificar ou não essas informações;

Segue para conhecimento, manifestação e demais tramitações conforme despacho nas páginas nº 117 e 118.

Itarana, 27 de abril de 2026

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026



Emissão: 27/04/2026 14:40:32

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA										
33909100000 - SENTENCAS JUDICIAIS	0000012	5000015000	3.297,40	568,00	2.729,40					2.729,40
Total do Projeto/Atividade :			3.297,40	568,00	2.729,40					2.729,40
Total da Unidade Orçamentária:			3.297,40	568,00	2.729,40					2.729,40
Total do Órgão:			3.297,40	568,00	2.729,40					2.729,40
Total do Geral:			3.297,40	568,00	2.729,40					2.729,40

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 0437758b-b0ad-4aad-a48d-c7a134794b4f DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 000294/2026



À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - CPC
Prefeitura Municipal de Itarana– ES

Processo, REQUERIMENTO N.º: 1467/2026.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Ciente da orientação do Setor de Contabilidade, quanto ao momento da formalização da demanda, o gestor informe, por meio do fiscal do contrato, a existência de contrato ou ata vigente, bem como seu respectivo prazo de vigência, cabendo ao setor contábil a devida análise e ratificação das informações prestadas.

No presente caso, declaro que tenho ciência da existência de contrato vigente. Entretanto, por equívoco, não foi informado que o saldo contratual já se encontrava esgotado, razão pela qual se faz necessária a instauração de novo processo para atendimento da demanda.

Diante do exposto, encaminho o presente processo à Comissão de Planejamento das Contratações para elaboração do Aviso de Contratação Direta, visando à continuidade do atendimento da demanda.

Atenciosamente,

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde





DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto do Requerente: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

À apreciação jurídica das minutas,

Inicialmente, cumpre a esta Comissão de Planejamento das Contratações consignar que a apreciação da regularidade do presente processo administrativo deve ocorrer de forma sistemática, criteriosa e em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos normativos correlatos aplicáveis à matéria. Nesse contexto, revela-se imprescindível a análise da aderência do procedimento aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como àqueles expressamente consagrados na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tais como o planejamento, a transparência, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao instrumento do procedimento, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, a economicidade, a celeridade, a eficácia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalta-se, ainda, a necessária observância das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), em especial no que se refere à adequada motivação dos atos administrativos, à consideração das consequências práticas das decisões e à busca pela coerência, estabilidade e previsibilidade das decisões administrativas, elementos essenciais à legitimidade, à segurança jurídica e à regularidade do procedimento de contratação.

No exame da minuta submetida à apreciação jurídica, compreendida como o instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, mostra-se essencial verificar se as cláusulas obrigatórias previstas na legislação de regência encontram-se devidamente contempladas, em consonância com as definições constantes do Termo



DESPACHO ADMINISTRATIVO

de Referência e dos demais documentos instrutórios do processo, de modo a assegurar a coerência interna do procedimento, a validade jurídica do instrumento e a plena eficácia da futura contratação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Procuradoria Municipal para análise jurídica e emissão de parecer prévio acerca da minuta do instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a manifestação jurídica, o processo deverá prosseguir diretamente para submissão à autoridade máxima do Município, para fins de deliberação e autorização quanto à deflagração do procedimento, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PREÂMBULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/ 2026.

Processo nº 001467/2026 de 30 de março de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde (Semus)

ID CidadES Contratação nº 2026.036EXX00001.__.0__

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público aos interessados que realizará **Dispensa de Licitação**, do tipo "*menor preço*", com critério de julgamento "*por item*"; em conformidade com o **art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024, Decreto Municipal nº 2013/2024, bem como as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições a seguir:

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **___/___/2026**

DATA DE ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **___/___/2026**

FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

I) As propostas poderão ser encaminhadas, preferencialmente, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, dentro do prazo acima, sem limite de horário; ou

II) As propostas poderão, também, ser entregues no Setor de Licitações, localizado no



primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, dentro do horário de expediente do órgão, sendo, das 07h00min às 11h00min e das 13h00mim às 16h00mim.

RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO: A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, será convocada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de fralda descartável adulto, tamanho G, da marca Tena, linha Confort, em atendimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000600-16.2024.8.08.0027, visando garantir o fornecimento contínuo ao paciente Julio Cesar Faroni, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2. A contratação será formada por 1 (um) item, conforme Termo de Referência – ANEXO I e Modelo de Proposta ANEXO IV deste instrumento convocatório.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço por item**, observado o valor máximo aceitável apurado através do orçamento estimável, para cada item e demais exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), observadas as disposições constantes do art. 4º, *caput*, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

2.2. O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei 14.133/2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta de preços, até a data, horário e forma estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.



2.2.1 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega das propostas, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros;

2.2.2 - Não será considerada para qualquer efeito de recebimento de propostas, a entrega em forma ou local diferente do indicado no preâmbulo deste aviso.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) ANEXO(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

d) Que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

i) empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Espírito Santo;

j) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Itarana/ES.

2.3.3.1. Aplica-se o disposto na alínea "c e d" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4. Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.

2.3.5. Caberá aos interessados acompanhar o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS



3.1. As propostas serão encaminhadas na forma do modelo constante do **ANEXO IV**, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto e o preço, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;
- b) deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;
- c) descrição completa e detalhada do objeto, **sendo obrigatório especificar quando necessário à sua marca e modelo**, não sendo admitido duas ou mais marcas para o mesmo item;
- d) preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;
- e) constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento;
- f) prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 dias corridos;

3.2. Conforme o modelo da proposta – **ANEXO IV**, o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá



o valor unitário.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

4.1. No primeiro dia útil posterior ao encerramento de recebimento das propostas, indicado no preâmbulo deste Aviso, será realizada a classificação e julgamento das propostas e, será convocada a empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

4.2. Os interessados deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de *spam*, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo agente nas mensagens enviadas.

4.3. O Agente de contratação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.

4.4. Definido o resultado do julgamento o agente negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, através de e-mail.

4.4.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviado proposta ajustada, e se necessário documentos complementares, em até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.

4.5. O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrado em ata.



4.6. Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houverem interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

4.6.1. valer-se para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, na ordem de classificação do menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, após notificação por e-mail no prazo de até 24 horas.

4.6.1.1. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor, e atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor.

4.6.2. republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos e pelas mesmas vias da publicação anterior.

4.7. Será desclassificada a proposta que:

4.7.1. contiver vícios insanáveis;

4.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus Anexos;

4.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

4.7.6. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus ANEXOs.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para fins de habilitação estão previstos no **Termo de Referência ANEXO I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por



falta de condição de participação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

5.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme **ANEXO VI**.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.3. Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo e-mail contratos@itarana.es.gov.br.

6.4. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará à contratada à sua



proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus ANEXOS.

6.4.1. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7. DAS SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

7.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

7.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

7.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

7.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.5 - fraudar a licitação

7.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;



7.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

7.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

7.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

7.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

7.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

7.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

7.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

7.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

7.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - **ANEXO I**.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na imprensa oficial do órgão Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES) e



mantido no site oficial do município www.itarana.es.gov.br, encaminhada aos fornecedores participantes, através de e-mail informado na proposta.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei federal 14.133/2021.

8.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V – PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL; e

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para fornecimento de fralda descartável adulto, tamanho G, da marca Tena, linha Confort, em atendimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000600-16.2024.8.08.0027, visando garantir o fornecimento contínuo ao paciente Julio Cesar Faroni, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	44619	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G da marca tena, linha confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	PCT	60

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados da data 08/05/2026, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, observados os limites legais vigentes.

2.2. A contratação decorre da necessidade de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000600-16.2024.8.08.0027, que determina ao Município o fornecimento de fraldas descartáveis ao paciente Julio Cesar Faroni.

2.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, restou evidenciada a inviabilidade de substituição do produto, tendo em vista que o paciente apresenta quadro de dermatite de contato, com reações adversas a outras marcas fornecidas





pela rede pública, sendo a fralda da marca Tena, linha Comfort, tamanho G, a única adequada ao seu quadro clínico.

2.4. A fundamentação da contratação também se apoia nos princípios da continuidade do serviço público, da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, uma vez que a interrupção do fornecimento poderá acarretar prejuízos à saúde do paciente e responsabilização ao ente público.

2.5. Ademais, a presente contratação encontra respaldo no planejamento da Administração, estando devidamente prevista no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que demonstraram a necessidade, viabilidade e adequação da solução proposta.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de fralda descartável adulto, tamanho G, da marca Tena, linha Comfort, destinada ao atendimento das necessidades do paciente Julio Cezar Faroni, conforme determinação judicial.

3.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma regular, pelo período de 12 (doze) meses, considerando a natureza permanente da condição clínica do paciente e a necessidade de uso diário do insumo.

3.3. A solução adotada contempla o fornecimento de produto específico, devidamente indicado por prescrição médica, não sendo admitida substituição por marca diversa, em razão de comprovada incompatibilidade com outras opções disponíveis na administração.

3.4. A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o abastecimento adequado e evitando descontinuidade no atendimento.

3.5. A contratação abrange todos os custos necessários ao fornecimento do produto, incluindo transporte, entrega e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.





4.3.2. A proposta deverá contemplar o quantitativo total estimado, não sendo admitidas propostas parciais.

4.3.3. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, encargos sociais, tributos e quaisquer outras despesas incidentes.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- uso racional de recursos;
- redução de desperdícios;
- adoção de práticas que minimizem impactos ambientais.

4.5 DAS OBRIGAÇÕES

4.5.1 CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto conforme especificações deste Termo de Referência;
II – Garantir a qualidade do produto, em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade;

III – Cumprir os prazos de entrega estabelecidos;

IV – Realizar a entrega no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação, considerando o caráter emergencial e contínuo da demanda;

V – Substituir, às suas expensas, qualquer produto em desacordo com as especificações ou que apresente defeito;

VI – Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII – Comunicar à Administração qualquer anormalidade que impeça a execução do objeto;

VIII – Arcar com todos os custos decorrentes da execução, inclusive transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

IX – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;

X – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem autorização da Administração.

4.5.2 CONTRATANTE

I – Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

III – Receber e atestar os produtos fornecidos;

IV – Notificar a Contratada sobre irregularidades;

V – Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;

VI – Prestar as informações necessárias à execução do objeto.

4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/MARCA/MODELO

4.6.1 O produto a ser fornecido deverá ser obrigatoriamente da marca **Tena, linha Comfort, tamanho G**, conforme determinação judicial e prescrição médica.

4.6.2. Não será admitida a substituição por marca diversa, tendo em vista a





comprovação clínica de que outros produtos causam reações adversas ao paciente.

4.6.3. Poderá ser exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica ou documentação do fabricante para comprovação das especificações do produto.

4.7 DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

4.8 SUBCONTRATAÇÃO:

4.8.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida no ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.9 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.10 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.10.1 Após a estimativa de preços, na elaboração Aviso de Dispensa, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.10.2 Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

5.1.2. Os produtos deverão estar em total conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à marca, tipo e características técnicas.

5.1.3. Serão aceitos exclusivamente produtos novos, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e dentro do prazo de validade.

5.2. DA ENTREGA

5.2.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento, considerando o caráter contínuo e emergencial da demanda.

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.





5.2.3. A contratada deverá garantir o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega, sendo essencial para assegurar a continuidade do atendimento ao paciente.

5.2.4. Cada entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal contendo a identificação do produto, marca e quantitativo fornecido.

5.3 DO RECEBIMENTO

5.3.1. O objeto será recebido:

- provisoriamente, no ato da entrega, para verificação de conformidade;
- definitivamente, após conferência das especificações, qualidade e quantidade.

5.3.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

5.4 NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO

5.4.1. Os produtos que não atenderem às especificações deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da Administração.

5.4.2. A substituição ocorrerá sem qualquer ônus para a Administração.

5.5 DAS PENALIDADES

5.5.1. O descumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

5.6 DA GARANTIA

5.6.1. Os produtos deverão atender às condições de qualidade e garantia do fabricante.

5.6.2. A contratada será responsável pela substituição de produtos com defeito ou em desacordo com as especificações.

5.7 DA COMUNICAÇÃO

5.7.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formal, preferencialmente por meio eletrônico, e registrada no processo administrativo.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano





complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6 Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretária Municipal de Saúde, e os servidores da secretaria.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto





(s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.1.1. A seleção será realizada mediante recebimento de propostas por e-mail institucional, conforme condições estabelecidas no Aviso de Dispensa.

8.2. O Município poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, podendo desclassificar a proposta ou inabilitar o fornecedor em caso de inconsistências, sem prejuízo das sanções legais.

8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Poderão participar da presente contratação direta pessoas jurídicas que atuem no ramo compatível com o objeto.

8.3.2. Não será exigido cadastro prévio no SICAF ou em sistemas eletrônicos de compras governamentais.

8.3.3. Não poderão participar empresas:

- que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Administração;
- declaradas inidôneas;
- em situação irregular perante os órgãos de controle.

8.3.4. A Administração realizará consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;





f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.4.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.4.1.5.1. Declaração subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a





proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.4.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.4.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.4.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.4.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.





10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 12.

FONTE: 1500015000.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da dispensa de licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência





do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo





integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

j) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

k) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;





- l) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- m) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- n) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- o) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- p) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- q) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- r) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- s) deixar de repor funcionários faltosos;
- t) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- u) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- v) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- w) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;





13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº





14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na dispensa de licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Ana Paula Gomes Covre do Nascimento
– Matrícula: 007593

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene.

ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 007593

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/ 2026.**

Processo nº 001467/2026 de 30 de março de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde (Semus)

ID CidadES Contratação nº 2026.036EXX00001.__.0__

Eu _____, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa (qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____/___ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/ 2026.

Processo nº 001467/2026 de 30 de março de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde (Semus)

ID CidadES Contratação nº 2026.036EXX00001.__.0__

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/ 2026, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº



....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador / procurador / diretor / etc.), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:

E-mail:

Telefone:

IX – Nomeou e constituiu o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de



dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

**UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA*

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/20__

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para a contratação em referência, conforme abaixo:

Lote	Ítem	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00044619	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G Da marca Tena, Linha Confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	PCT	60		
Valor Total da Proposta						R\$	

Valor Total da Proposta por Extenso:**Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.****Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.****O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.****No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.****Local e Data**_____
Nome do representante legal da empresa**Empresa:** _____**CNPJ nº.** _____



ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

LOTE: 00001 - Lote 00001						
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00044619	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G Da marca Tena, Linha Confort, pacote com no mínimo 8 unidades.	PCT	60	45,49	2729,40
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 2729,40	
Valor Global Estimado - Total Geral					R\$ 2729,40	



ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° ____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ____/ 2026

Processo n° 001467/2026 de 30 de março de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde (Semus)

ID CidadES Contratação n° 2026.036EXX00001.__.0__

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ N° _____, estabelecida na _____, neste ato representado pelo Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições do art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de fralda descartável adulto, tamanho G, da marca Tena, linha Confort, em atendimento à decisão judicial proferida nos autos do processo n° 5000600-16.2024.8.08.0027, visando garantir o fornecimento contínuo ao paciente Julio Cesar Faroni, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento;
- 1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados da data 08/05/2026, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____
(_____).

5.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do objeto tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, mão de obra, transporte, seguro, manutenções, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes constam no item 7 no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2026.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.1.1 – As obrigações da CONTRATANTE constam no item 4.5.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

8.2 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:

8.2.1 – As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.5.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



9.2 – A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 13 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

10.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 – Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da:

a) 060 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 060001.1012200082.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 33909100000 SENTENCAS JUDICIAIS FONTE DE RECURSO: 150000150000 FICHA: 0000012

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei



nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 – Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 – Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento



em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação



de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA

Representante Sr(a)

Testemunhas: _____



Processo administrativo: nº 001467/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de fralda descartável adulto, tamanho G, da marca Tena e linha Confort.

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação de empresa para fornecimento de fralda descartável adulto, tamanho G, da marca Tena, linha Confort, em atendimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000600-16.2024.8.08.0027.

Consta dos autos Documento de Formalização de Demanda (DFD), no qual a Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade da contratação em razão do cumprimento de ordem judicial que determina o fornecimento contínuo do insumo ao paciente Júlio Cesar Faroni, portador de paralisia cerebral e acometido por dermatite de contato, com comprovação médica de que apenas a fralda da marca indicada não ocasiona reações adversas.

Aponta-se, ainda, que a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e a natureza da demanda

O processo veio encaminhado à Procuradoria Municipal para análise e emissão de Parecer Jurídico prévio sobre a minuta do edital e seus anexos.

É o relatório. Passo à fundamentação.





II. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que a nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.

Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, §1º, I e II, e § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.





III. DO MÉRITO

O presente parecer jurídico é emitido em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina o controle prévio de legalidade na fase preparatória das contratações públicas. In verbis:

“Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

Ressalta-se que a Procuradoria não adentra em questões eminentemente técnicas, limitando-se à análise da legalidade e regularidade formal do procedimento.

A controvérsia jurídica cinge-se à análise da legalidade da contratação direta para fornecimento de fraldas descartáveis de marca específica, em cumprimento a decisão judicial, bem como à verificação da regularidade da instrução processual à luz da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal assegura o direito à saúde como direito fundamental, impondo ao Poder Público o dever de garanti-lo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No caso em análise, a obrigação do Município decorre não apenas de comando constitucional, mas também de determinação judicial específica, circunstância que confere caráter vinculante e urgente à atuação administrativa, sob pena de responsabilização do gestor público.





Quanto à forma de contratação, a opção pela dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para contratação de fornecimento de bens ou serviços de qualquer natureza cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos em lei para essa modalidade. In verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalte-se, ainda, que os limites de valores para a dispensa de licitação previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 foram atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025. Dessa forma, para fins de aferição da legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, deve a Administração considerar os valores atualizados vigentes à época da instrução do processo, sendo imprescindível a verificação de que o montante estimado da contratação se encontra dentro do limite atualmente permitido para contratações de serviços e compras de pequeno valor.

Considerando que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal vigente, mostra-se juridicamente possível a adoção dessa modalidade, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade da contratação e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser apurado mediante a utilização de múltiplas fontes, inclusive cotações com fornecedores, sendo imprescindível a indicação da metodologia empregada para tratamento das informações obtidas. A utilização da média aritmética, nesse contexto, constitui prática aceita, sobretudo quando as propostas apresentadas se mostram homogêneas e compatíveis entre si, funcionando como parâmetro de referência para aferição da vantajosidade da contratação.

Ademais, a instrução processual contempla os elementos essenciais exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: Documento de Formalização de Demanda, Estudo





Técnico Preliminar, justificativa da contratação, definição do objeto, estimativa de preços e indicação de dotação orçamentária (a ser confirmada na fase subsequente).

No que tange à indicação de marca específica, a regra geral constante do art. 41 da Lei nº 14.133/2021 veda a restrição injustificada à competitividade. Contudo, a própria legislação admite exceções quando houver justificativa técnica robusta, especialmente em casos em que a padronização ou a necessidade específica do usuário assim o exigir.

No caso concreto, a exigência da marca Tena Confort encontra respaldo em laudos médicos que atestam ser esta a única adequada ao paciente, em razão de quadro de dermatite de contato, afastando, portanto, qualquer ilegalidade na restrição, por se tratar de medida necessária à preservação da saúde e dignidade do beneficiário, além de condizer com cumprimento de determinação judicial.

Ressalte-se, ainda, que a existência de ata de registro de preços vigente para produto diverso não impede a contratação pretendida, uma vez comprovada a inadequação técnica do item padronizado, conforme expressamente consignado no ETP.

Por fim, observa-se que houve a devida designação de gestor e fiscal do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o que demonstra a observância das regras de governança e controle da execução contratual.

Verifica-se que a minuta contratual atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, contemplando penalidades administrativas, condições de pagamento, previsão de rescisão por remissão aos arts. 137 a 139 e indicação de dotação orçamentária no Termo de Referência, não se identificando omissões quanto às cláusulas essenciais.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, a minuta contratual apresenta-se adequada e compatível com as exigências da legislação vigente, não sendo identificadas inconsistências que impeçam sua utilização para formalização da contratação pretendida.





Diante de todo o exposto, verifica-se que a contratação pretendida é juridicamente viável, tanto sob o aspecto da natureza do objeto quanto da modalidade adotada, encontrando-se o processo regularmente instruído e a minuta contratual em conformidade com a legislação de regência.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria **manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação pretendida** com fundamento no art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

A minuta contratual analisada também se encontra em conformidade com as exigências legais, contemplando as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da referida lei e disciplinando adequadamente as condições de execução, obrigações das partes, fiscalização contratual e sanções administrativas. Assim, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do feito, cabendo à autoridade administrativa competente dar continuidade ao procedimento.

Sugere-se, por fim, que o agente público cumpra o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 04 de maio de 2026.

KEILA AQUINO DE CASTRO

Advogada Municipal

OAB/ES 28.889





DESPACHO

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de fralda descartável adulto, tamanho G, da marca Tena e linha Confort.

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Requerimento: 001467/2026

Prezada Secretária,

Ciente da existência de Dotação Orçamentária e do Parecer Jurídico favorável pela contratação pretendida, encaminho o processo a essa Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e decisão.

Itarana/ES, 04 de maio de 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





AO SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES
Prefeitura Municipal de Itarana – ES

Processo, REQUERIMENTO N.º: 1467/2026.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Conforme obrigatoriedade do **TCEES**, para transparência exigida a partir de 2022, encaminhado ao **SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES** para gerar o código cidades.

Após, retornar à **SEMUS** para publicação.

Atenciosamente,

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: SEMUS

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO n°: 2026.036E0500001.09.0008.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de dispensa de licitação.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 007777



**Contratações**Remessa
de dados

Retificação



Transferências



Consultas

Painel de
contratações

Dúvidas

[Início](#) > [Contratação](#) > [Contratações](#)> [Fundo Municipal de Saúde de Itarana](#)> [2026.036E0500001.09.0008](#) ▾

Identificação: 2026.036E0500001.09.0008

Valor estimado: R\$ 1.319,40

Processo administrativo: 001467/2026

Autuação: 08/05/2026

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de fralda descartável adulto, tamanho G, da marca Tena e linha Confort.

[🛒 Detalhes](#)[🔄 Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.





À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Prefeitura Municipal de Itarana – ES

Processo, REQUERIMENTO N.º: 1467/2026.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Segue em anexo, **Autorização de Dispensa de Licitação** e considerando o caráter de urgência do presente processo, encaminho em anexo o Comprovante da Publicação, informando que a matéria será veiculada no **Diário Oficial dos Municípios – AMUNES (DOM/AMUNES)** no dia *11 de maio, segunda-feira*.

Encaminho à **Comissão Permanente de Licitações** para integralização junto ao sistema de compras.

Após ao **Setor de Contratos Públicos** para emissão dos contratos nos termos da minuta aprovada pelo setor jurídico e acolhimento da(s) assinatura(s). O setor de contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no **Diário Oficial dos Municípios** e no **Sítio Eletrônico Oficial** do Município, de acordo com o **ART. 91 da Lei N.º 14.133/21**, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o **Inciso I do ART.94, da Lei Federal N° 14.133/2021**.

Após a publicação do contrato, encaminhar o processo a **Secretaria Municipal de Saúde** para emissão da Autorização de Empenho (AE), em seguida ao **Setor de Contabilidade** para empenho e posterior pagamento.

Atenciosamente,

VANESSA ARRIVABENE
Secretaria Municipal de Saúde





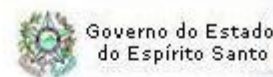
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001467/2026** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **FPB ITARANA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 57.918.610/0001-96**, representada pela Senhora **LYVIA DE ANDRADE COSTA**, visando o fornecimento de Fralda descartável da marca **TENA**, Linha Confort, tamanho G para atender a Decisão judicial proferida na **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 2.729,40 (Dois Mil e Setecentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta Centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060001.1012200082.006 – 3390910000 SENTENCAS JUDICIAIS**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Por fim, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 71, inciso IV, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

ID CidadES Contratação Nº: 2026.036E0500001.09.0008.

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde





Governo do Estado
do Espírito Santo



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1783165

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Publicador ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
Data/Hora Recebimento 08/05/2026 10:43:02

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1783165
Título AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PUBLICAÇÃO
Categoria de publicação Dispensa de Licitação
Coluna(s) 1
Data de Publicação 11/05/2026
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
13.71	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

O Fundo Municipal de Saúde de 001467/2026, respaldado pelos termos do **Processo nº 001467/2026** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **FPB ITARANA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 57.918.610/0001-96**, representada pela Senhora **LYVIA DE ANDRADE COSTA**, visando o fornecimento de Fralda descartável da marca TENA, Linha Confort, tamanho G para atender a Decisão judicial proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 2.729,40 (Dois Mil e Setecentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta Centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060001.1012200082.006 - 3390910000 SENTENCAS JUDICIAIS**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Por fim, ADJUDICO E HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 71, inciso IV, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

ID	CidadES	Contratação	Nº
2026.036E0500001.09.0008.			

Itarana, 08 de Maio de 2026.

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde



DESPACHO

DE: Setor de Licitações – Agente de Contratação

PARA: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ASSUNTO: Divergência quanto ao enquadramento legal da contratação direta e necessidade de saneamento processual – Processo Administrativo nº 001467/2026.

Após análise minuciosa dos autos do Processo Administrativo nº 001467/2026, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de fralda descartável adulto, tamanho G, marca Tena, linha Confort, em atendimento à demanda decorrente de decisão judicial, verificou-se a existência de inconsistências formais e materiais que demandam saneamento prévio, antes do regular prosseguimento do feito.

Inicialmente, cumpre consignar que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete ao Agente de Contratação zelar pela regularidade formal, material e procedimental dos atos administrativos praticados ao longo da instrução processual, observando-se, dentre outros, os princípios da legalidade, motivação, autotutela administrativa, segurança jurídica, transparência, planejamento, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório e aos atos processuais devidamente formalizados.

Nesse sentido, a Administração Pública possui o dever-poder de revisar seus próprios atos quando constatadas inconsistências, vícios ou divergências capazes de comprometer a regularidade do procedimento, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Pois bem.



Durante a análise dos autos, constatou-se divergência relevante quanto ao fundamento jurídico utilizado para justificar a contratação direta pretendida.

Conforme consta expressamente no Termo de Referência, especialmente em seu item 2.1, a contratação foi fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

No mesmo sentido, observa-se que o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Municipal também manifestou entendimento favorável à contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mantendo coerência com os documentos da fase preparatória.

Todavia, ao analisar o documento denominado "AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO", verificou-se que a autorização da autoridade competente foi formalizada com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, hipótese legal distinta daquela utilizada nos demais atos do procedimento.

Importa destacar que o inciso II do artigo 75 refere-se à dispensa de licitação em razão do valor, enquanto o inciso VIII trata das hipóteses de emergência ou calamidade pública, possuindo requisitos, pressupostos fáticos, formalidades e consequências jurídicas absolutamente distintas.

Assim, a coexistência de fundamentos jurídicos divergentes no mesmo procedimento administrativo compromete a coerência lógica da instrução processual, fragiliza a motivação dos atos administrativos e pode ensejar apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente perante o Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores, em razão da ausência de uniformidade do enquadramento legal adotado.

Ademais, a correta definição do fundamento legal da contratação direta constitui requisito essencial de validade do procedimento, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige motivação expressa e adequada para a contratação sem licitação.



Dessa forma, considerando o dever de saneamento processual, bem como os princípios da autotutela administrativa, da segurança jurídica e da motivação dos atos administrativos, retornam-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS para manifestação e adoção das providências cabíveis,

especialmente quanto:

- I** – à análise da divergência identificada entre os documentos da fase preparatória, parecer jurídico e o ato de autorização da contratação direta;
- II** – à eventual retificação do ato de autorização da dispensa de licitação e demais atos/publicações correlatas, caso assim entenda a autoridade competente;
- III** – à adequação e uniformização do enquadramento legal da contratação direta em todos os documentos integrantes do procedimento administrativo, visando assegurar coerência jurídica, segurança processual e compatibilidade entre os atos praticados.

Outrossim, verificou-se que o Termo de Referência menciona expressamente que a contratação decorre de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5000600-16.2024.8.08.0027.

Todavia, não foi localizada nos autos a íntegra da referida decisão judicial, tampouco documentação equivalente apta a demonstrar, de forma objetiva e inequívoca, o conteúdo da obrigação imposta ao Município, sua extensão, vigência e eventual necessidade de manutenção do fornecimento pretendido.

Ressalta-se que a juntada integral da decisão judicial revela-se imprescindível para a adequada instrução processual, especialmente considerando que a pretensa contratação administrativa encontra fundamento direto em obrigação judicial específica, devendo os autos conter todos os elementos necessários à comprovação da obrigação administrativa imposta ao ente público, em observância aos princípios da motivação, formalismo processual, transparência, eficiência e segurança jurídica.

Assim, solicita-se:

- IV** – a juntada integral da decisão judicial mencionada no Termo de Referência, bem como eventuais despachos, laudos, prescrições médicas, manifestações ministeriais ou demais documentos correlatos que subsidiem a obrigação judicial mencionada;

Além disso, considerando os registros administrativos desta Municipalidade, constatou-se a existência do Processo Administrativo nº 1837/2025 e do Contrato nº 020/2025, por meio dos quais o Município já teria promovido o fornecimento do objeto pelo período aproximado de 12 (doze) meses.



Nesse contexto, mostra-se necessária análise técnica e administrativa quanto à atualidade da obrigação judicial e da necessidade administrativa ora apresentada, especialmente diante do lapso temporal

transcorrido desde a contratação anterior.

Dessa forma, recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde que proceda à verificação quanto:

- V** – à permanência da obrigação judicial nos moldes originalmente fixados;
- VI** – à eventual existência de nova decisão judicial, renovação de prescrição médica, atualização de laudo clínico ou reavaliação médica do paciente;
- VII** – à necessidade de atualização documental apta a demonstrar a continuidade da obrigação administrativa de fornecimento pelo Município;
- VIII** – à suficiência, validade e atualidade dos documentos médicos e judiciais que fundamentam a presente contratação.

Tal providência mostra-se indispensável para assegurar que eventual nova contratação administrativa esteja devidamente amparada por documentação atualizada, válida e compatível com a obrigação judicial efetivamente vigente, evitando-se a formalização de contratação pública dissociada da real necessidade administrativa e judicial existente, bem como prevenindo eventuais responsabilizações futuras dos agentes públicos envolvidos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as inconsistências verificadas no enquadramento jurídico da contratação direta, a ausência da decisão judicial mencionada no Termo de Referência e a necessidade de verificação da atualidade da obrigação administrativa e judicial que fundamenta a pretensa contratação, **retorno processo à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**, para manifestação técnica e adoção das providências saneadoras acima elencadas.

Ressalta-se que o prosseguimento do feito sem a devida uniformização do fundamento legal, sem a adequada instrução documental e sem a comprovação atualizada da obrigação judicial poderá comprometer a regularidade do procedimento administrativo, vulnerando os princípios da legalidade, motivação, planejamento, transparência, segurança jurídica e eficiência administrativa previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Após o cumprimento das diligências e eventuais retificações pertinentes, retornem-se os autos ao Setor Jurídico para análise e prosseguimento regular dos atos subsequentes.

Itarana/ES, 12 de maio de 2026.

LUCIANA ESTELA ERLER PEREIRA DAS POSSES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 324/2026



AO SETOR JURÍDICO

Prefeitura Municipal de Itarana – ES

Processo, REQUERIMENTO N.º: 1467/2026.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Em atenção ao despacho exarado às fls. 185/187 dos autos, a **Secretaria Municipal de Saúde** vem, respeitosamente, manifestar-se acerca dos apontamentos levantados, nos seguintes termos:

Inicialmente, no que se refere à divergência identificada quanto ao enquadramento legal da contratação direta, informa-se que foi devidamente sanada a inconsistência apontada.

Esclarece-se que houve mero equívoco material de digitação na elaboração da **AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, constando, por erro formal, referência ao artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, conforme devidamente demonstrado em todos os documentos da fase preparatória, notadamente no Termo de Referência e no Parecer Jurídico, o correto enquadramento jurídico da presente contratação direta sempre foi o previsto no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da *dispensa de licitação em razão do valor*, observados os limites legais vigentes.

Dessa forma, para fins de saneamento processual, segue anexada aos autos a **AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** devidamente retificada, promovendo-se a uniformização do fundamento legal adotado em todo o procedimento.

Quanto à ausência da decisão judicial mencionada no Termo de Referência, esclarece-se que existe processo administrativo correlato, autuado sob o nº 1837/2025, no qual constam a decisão judicial originária, bem como toda a documentação que fundamentou a contratação anterior.

Informa-se que referido processo encontra-se atualmente em trâmite para fins de pagamento e prestação de contas, razão pela qual o presente Processo Administrativo nº 001467/2026 será oportunamente apensado àquele, de modo a assegurar a integralidade documental e a devida correlação entre os feitos.

Não obstante, visando conferir maior celeridade ao saneamento processual, seguem anexados aos presentes autos:

- **cópia integral da decisão judicial pertinente;**
- **laudos e documentos médicos comprobatórios da necessidade de fornecimento;**





Ressalta-se, ainda, que os documentos médicos já constam dos autos, especialmente às fls. 10/14, inclusive laudo atualizado apresentado pela genitora do paciente no exercício de 2026, o qual atesta a permanência da necessidade de utilização contínua de fralda descartável adulto, tamanho G, marca Tena, linha Confort, nas mesmas especificações anteriormente determinadas.

Cumpra-se destacar que se trata de insumo de uso contínuo e indispensável, sendo que a decisão judicial que impôs o fornecimento ao Município não estabeleceu prazo determinado para sua vigência, permanecendo a obrigação administrativa enquanto subsistir a necessidade clínica do paciente, devidamente comprovada por documentação médica atualizada.

Ademais, verifica-se que a vigência do **Contrato nº 020/2025** encontra-se encerrada desde o dia **07/05/2026**, circunstância que, em razão do lapso temporal inerente à tramitação processual, ocasionou a interrupção do fornecimento do item ao paciente.

Tal situação configura cenário de desassistência material, em potencial afronta ao cumprimento da decisão judicial vigente, razão pela qual se requer especial atenção à urgência na tramitação e conclusão do presente feito, a fim de restabelecer, com a máxima brevidade, o fornecimento regular do insumo, evitando prejuízo ao paciente e eventual responsabilização do Município pelo descumprimento da ordem judicial.

Diante do exposto, considerando o saneamento das inconsistências apontadas e a juntada da documentação complementar, requer-se o regular prosseguimento do feito, com apreciação prioritária, diante da natureza essencial do objeto contratado e da urgência administrativa verificada.

Retorno os autos ao Setor Jurídico para análise e prosseguimento regular dos atos subsequentes.

Atenciosamente,

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

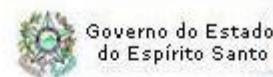
O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001467/2026** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **FPB ITARANA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 57.918.610/0001-96**, representada pela Senhora **LYVIA DE ANDRADE COSTA**, visando o fornecimento de Fralda descartável da marca TENA, Linha Confort, tamanho G para atender a Decisão judicial proferida na **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 2.729,40 (Dois Mil e Setecentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta Centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060001.1012200082.006 – 3390910000 SENTENCAS JUDICIAIS**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Por fim, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 71, inciso IV, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

ID CidadES Contratação Nº 2026.036E0500001.09.0008.

Itarana, 13 de Maio de 2026.

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde





Governo do Estado
do Espírito Santo



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1786063

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
 Publicador ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
 Data/Hora Recebimento 13/05/2026 08:45:37

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1786063
 Título AVISO DE RETIFICAÇÃO - ERRATA
 Categoria de publicação Errata
 Coluna(s) 1
 Data de Publicação 14/05/2026
 Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
8.52	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
 Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
 Praia do Canto - Vitória / ES
 CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
 (27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
 Fax: (27) 3636-6931
 atendimento@dio.es.gov.br
 Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RETIFICAÇÃO AO ATO DE PUBLICAÇÃO Nº 001467/2026 DIA 11/05/2026, PROTOCOLO 1783165, EDIÇÃO 3.000, PÁGINA 259.

Trata-se da AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21.

Onde se lê:

"Vem a público anunciar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21."

Leia-se:

"Vem a público anunciar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/21."

Itarana/ES, 13 de Maio de 2026.

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde



24/03/2025

Número: **5000600-16.2024.8.08.0027**Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**Órgão julgador: **Itarana - Vara Única**Última distribuição : **24/10/2024**Valor da causa: **R\$ 1.412,00**Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer, Fraldas**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELIZABETH GOMES DA SILVA ARAUJO (REQUERENTE)			
JULIO CESAR FARONI (REQUERENTE)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)			
MUNICIPIO DE ITARANA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65268 257	19/03/2025 12:52	Decisão	Decisão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Itarana - Vara Única

Rua Santos Venturini, 01, Fórum Des. José Vicente de Sá, Centro, ITARANA - ES - CEP: 29620-000
Telefone:(27) 37201311

PROCESSO Nº 5000600-16.2024.8.08.0027

**REQUERENTE: ELIZABETH GOMES DA SILVA ARAUJO, JULIO CESAR FARONI,
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ITARANA

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO DE CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** ajuizada pelo **Ministério Público Estadual**, em face do **Município de Itarana**, devidamente qualificados.

Consta na inicial que o paciente **Julio Cesar Faroni** foi diagnosticado com paralisia cerebral desde a infância, o que lhe fez ficar totalmente dependente de cuidados por terceiros.

Devido à sua condição de saúde, o paciente necessita de uso contínuo de fraldas descartáveis, no entanto, apresenta reações alérgicas às fraldas fornecidas pela farmácia municipal, não tendo condições financeiras de arcar com os custos de forma particular.

Pede o autor, em sede de medida de urgência, seja o requerido compelido a fornecer fraldas descartáveis da marca Confort, tamanho G.

Documentos acostados nos eventos de **ID 53425139** ao **53425557**.

Manifestação Ministerial requerendo o aditamento à inicial para incluir no polo passivo o Município de Itarana e excluir o Estado do Espírito Santo, **ID 55482286**.

Relatado, **DECIDO**.

Defiro o aditamento à inicial, devendo a Serventia proceder a retificação da autuação.

Estabelece o artigo 300, caput, do Código de Processo Civil, que **a tutela de urgência será deferida quando houver elementos que evidenciem e probabilidade do direto e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

Pois bem. Em que pese a conclusão desfavorável emitida pelo NAT, verifico, no **ID 53425141**, laudo médico, emitido por médico da estratégia da saúde da família, atestando que o paciente Julio Cesar necessita fazer o uso de fraldas geriátricas continuamente, tamanho G, bem como apresenta alergia tópica às fraldas fornecidas pela farmácia municipal, solicitando o fornecimento de fralda geriátrica G, marca Confort, pois não apresentou reação à mesma.

No **ID 53425144**, consta a negativa da Secretaria de Municipal de Saúde, informando que para adquirir o produto da marca solicitada, é necessário a devida comprovação médica por

especialista da alergia do paciente, com laudo para comprovação do caráter excepcional do pedido ou mediante Determinação Judicial com Laudo Médico.

No **ID 53425150**, consta uma declaração médica, emitida pelo médico da estratégia de saúde da família, solicitando o fornecimento de fralda geriátrica da marca Tena Confort G.

Posteriormente, o paciente Julio Cesar Faroni foi atendido por médico dermatologista, Dr. Roberto Pagung, que atestou que ele apresenta quadro compatível com dermatite de contato a fraldas (CID 10, L24), devendo utilizar fraldas de marca diferente da utilizada até então (**ID 53425557**).

O art. 41, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, dispõe que:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

[...]

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os **únicos capazes de atender às necessidades do contratante**; (grifei)

Diante disso, constato que, em que pese o médico dermatologista não atestar a necessidade de utilização, exclusivamente da marca Tena Confort, certamente por não fazer um acompanhamento da situação do paciente de forma regular, este verificou que o paciente possui dermatite de contato a fraldas.

Somado a isso, levando em consideração aos laudos apresentados pelo médico da estratégia da saúde da família, que acompanha rotineiramente o paciente, foi atestado por ele que a marca Tena Confort não causa reação alérgica ao paciente, podendo-se, dessa forma, afirmar que, de todas as marcas testadas pelo paciente Julio Cesar, esta foi a única que não apresentou reação alérgica.

Isto posto, verifico a presença de todos os requisitos necessários para o deferimento da tutela de urgência pleiteada.

Ademais, a plausibilidade do direito alegado reside na previsão constitucional de que a saúde é direito de todos e, sobretudo, DEVER do Estado (União, Estados e Municípios).

Posto isso, **DEFIRO** a tutela de urgência requerida e, por conseguinte, **determino que o requerido promova a imediata aquisição da fralda geriátrica Tena Confort, tamanho G, na quantidade suficiente para atender às necessidades do paciente Julio Cesar Faroni, no prazo de 15 (quinze) dias**, da ciência da presente decisão, **sob pena de responsabilização penal e administrativa do gestor/responsável, o qual também deve ser notificado para ciência e cumprimento da ordem**.

Cite-se. Intimem-se. Diligencie-se, COM URGÊNCIA.

Cumpra-se.

Sirva a presente como comunicação de ato judicial.

Itarana/ES, data da assinatura eletrônica.

LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA

Juiz de Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

SAÚDE 
SISTEMA E-SUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde: _____

Nome: _____

Idade: _____

Peso: _____

Paciente com paralisia cerebral,
acamado, usa faldá guatêca tamanho 6,
de uso contínuo, sendo ofertada pela
Prefeitura de Itarana, porém a mesma,
causa alergia severa no paciente, o mesmo
necessita de outra marca //

Marca que causa alergia = ~~Amã~~ não
soube informar a marca, mas, é a que
a prefeitura disponibilize //

O mesmo necessita de marca = Confort

Data: 10/02/26

Angélica Zanotti
Mattedi Arrivabene
Enfermeira
COREN ES 760.988
Médico - Cirúrgico - CRM

Ao voltar à consulta traga esta receita

FUMAR FAZ MAL A SAÚDE



Consórcio Público da Região

Sudoeste Serrana

Fundação: 20 de maio de 1998



Afonso Cláudio - Brejetuba - Conceição do Castelo - Domingos Martins - Ibatiba - Ibitirama
 Irupi - Itaguaçu - Itarana - Iúna - Laranja da Terra - Marechal Floriano - Muniz Freire
 Santa Maria de Jetibá - Venda Nova do Imigrante - Viana

Julio Cesar Faroni

Nome: _____

Lauda Dermatológico

Atesto para os fins de direito que a paciente apresenta quadro clínico compatível com Dermatite de Contato a Fraldas (C.D. 10 - L24), devendo utilizar fraldas de marca diferente da utilizada até então, sob risco de recidiva do quadro.

Grato.

[Handwritten signature]

Young
 Fular
 reira
 ja
 2E 60

DATA: 08/10/2024

MÉDICO - CRM

CONSULTE SEU MÉDICO PERIODICAMENTE, AO VOLTAR TRAGA ESTA RECEITA

"Saúde é um dom de Deus, compete a você preservá-la".





OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 750/2024

Itarana/ES, 16 de setembro de 2024

Ao Exmº. Sr.: ANTÔNIO CARLOS HORVATH.

M.D.: Promotor de Justiça do Município de Itarana.

Assunto: Resposta ao OF/PGIR/MPES/Nº 417/2024.

Referência: Procedimento Administrativo (GAMPES: 2024.0018.8536-03).

Excelentíssimo Senhor.

Considerando o OF/PGIR/MPES/Nº 417/2024, encaminhado a esta Secretaria Municipal de Saúde, o qual nos solicita visita domiciliar ao paciente Júlio Cezar Faroni.

Vimos, por meio deste, informar que foi realizada visita em domicílio no dia 12 de setembro de 2024.

Conforme declaração médica, fornecida pelo Dr. Pedro Hugo Ramos, após a visita, e prontuário eletrônico de dezembro de 2022, foi percebido pelos profissionais reação as fraldas que não sejam da marca Tena Confort.

Considerando o fato acima, informo que a empresa não forneceu fralda do tamanho G dessa marca, e sim da marca Senior Confort.

Porém, nos foi entregue a marca Tena Confort no tamanho M.

Conforme informado anteriormente, esta Secretaria Municipal de Saúde não pode solicitar a empresa licitante uma marca específica. Esse caso só é contemplado em caráter excepcional, conforme o artigo 41 da Lei 14133/2021, sendo somente com a devida comprovação médica por **especialista** da alergia do paciente, com laudo para comprovação do caráter excepcional do pedido.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.*** **_.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
16/09/2024 09:36:31

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br/Chave: f1a6334a-6e62-4083-8568-4f3ea573730f>
Documentos Nº 000079/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde**DECLARAÇÃO MÉDICA**

PACIENTE ACAMADO DEVIDO PARALISIA INFANTIL ATUALMENTE EM USO DE FRALDA GERIÁTRICA DE MARCA TENA CONFORT G DEVIDO REAÇÃO ALÉRGICA À FRALDA FORNECIDA PELA SAÚDE MUNICIPAL. NO MOMENTO DA VISITA, AO EXAME FÍSICO, SEM LESÕES CUTÂNEAS LOCAIS, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE. EM RELATORIO DE CONSULTA PRÉVIA (ANEXO), FOI AVENTADA REÇÃO À FRALDA FORNECIDA À EPOCA. SOLICITO FORNECIMENTO DE FRALDA COMO ATUALMENTE EM USO, TENA CORFORT G PARA MELHOR CONFORTO E SAÚDE DO PACIENTE.

Dr. Pedro Hugo Ramos
Médico
CRM-ES 20059

Data Atendimento: 12/09/2024 10:46:15

PEDRO HUGO SILVA RAMOS

MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CRM: 20059
CNS nº 708008347049122

RG System - Tecnologia em Software!

Emitido em 12/09/2024 11:01:15 - Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

PRONTUARIO ELETRONICO - DATA: 27/12/2022 14:58:16
PROFISSIONAL: PAULA BECCALLI MILLI
UNIDADE DE ATENDIMENTO: USF DA SEDE DR GILMAR JOSE BRIDI
LOCAL DE ATENDIMENTO: Domicílio
PACIENTE: 104140 - JULIO CEZAR FARONI
Nome Profissional(1): MICKAELLY DA SILVA PIOROTTI

Anamnese

Queixa Principal: VISITA DOMICILIAR

HDA – História da Doença Atual: PACIENTE ACAMADO, PORTADOR DE PARALISIA CEREBRAL, APRESENTANDO LESÃO EM REGIAO DE VIRILHA BILATERALMENTE, PIOR A ESQ, ERITEMATOSA, SEM PRESENÇA DE PUS OU SANGUE. FAMILIAR REFERE QUE HOUVE TROCA NA MARCA DA FRALDA UTILIZADA, ALEM DO USO DE POMADAS COM ANTIBIOTICO E CORTICOIDE, EVOLUINDO COM PIORA DA LESÃO.

AO EXAME: BEG, ACORDADO, AFEBRIL, APRESENTANDO MANCHA HIPEREMIAADA EM REGIAO DE VIRILHA BILATERALMENTE, PIOR A ESQ, APROX 10 CM DE EXTENSÃO, ACOMETENDO TAMBEM REGIAO ESCROTAL E REGIAO DO PUBIS, BORDA REGULAR, SEM PRESENÇA DE PUS OU SANGUE, DOLOROSA AO TOQUE. PRESENÇA DE LINFONODOMEGALIA INGUINAL A DIREITA, MOVEL, INDOLOR, SEM DRENAGEM DE SECREÇÃO.

Hipótese Diagnóstica: PARALISIA CEREBRAL
DERMATITE DE FRALDA
LINFADENOPATIA REACIONAL

Conduta: PRESCREVO NISTATINA + OXIDO DE ZINCO
ORIENTO RETORNO DO USO DE FRALDA DA MARCA ANTERIOR
ORIENTO HIGIENE COM ALGODAO E AGUA, EVITAR LENÇOS UMEDECIDOS
SUSPENDO USO DE POMADAS COM ANTIBIOTICO E CORTICOIDE POR ORA
ORIENTO SINAIS DE ALARME E IDA AO PRONTO SOCORRO SE NECESSARIO





Processo administrativo: nº 001467/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de fralda descartável adulto, tamanho G, da marca Tena e linha Confort.

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Em parecer jurídico anteriormente exarado, esta Procuradoria manifestou-se favoravelmente à viabilidade jurídica da contratação direta, concluindo pela adequação do enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela regularidade da minuta contratual apresentada.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à autoridade competente, sobrevindo autorização administrativa para realização da contratação direta. Todavia, ao proceder à análise subsequente da regularidade processual, a Agente de Contratação verificou divergência entre o fundamento legal constante na autorização de dispensa e aquele adotado nos documentos da fase preparatória e no parecer jurídico anteriormente emitido.

Isso porque a autorização da dispensa de licitação foi formalizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, hipótese legal referente à contratação emergencial, ao passo que os demais atos do procedimento administrativo adotavam expressamente o art. 75, inciso II, da referida lei, relativo à dispensa em razão do valor.

Diante da inconsistência identificada, a Agente de Contratação determinou o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Saúde para manifestação e adoção das providências necessárias ao saneamento processual, inclusive quanto à eventual retificação da autorização da dispensa e uniformização do enquadramento legal da contratação direta.





Em atendimento ao despacho, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou manifestação esclarecendo que a referência ao art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 decorreu de mero erro material de digitação na elaboração da autorização da dispensa de licitação, reiterando que o enquadramento jurídico correto da contratação sempre foi aquele previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Informou, ainda, que foi providenciada a retificação do ato administrativo, promovendo-se a adequação e uniformização do fundamento legal em todos os documentos pertinentes.

Após a juntada da referida manifestação e dos documentos saneadores, os autos retornaram à Procuradoria Municipal para nova análise jurídica acerca dos atos praticados posteriormente ao parecer anteriormente emitido.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II. DO MÉRITO

Conforme consignado no parecer jurídico anteriormente emitido nos presentes autos, esta Procuradoria já apreciou o mérito jurídico da contratação direta pretendida, oportunidade em que concluiu pela viabilidade da contratação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela regularidade jurídica da minuta contratual submetida à análise.

Desse modo, a presente manifestação possui caráter complementar e saneador, restringindo-se à análise dos atos administrativos praticados posteriormente à emissão do parecer originário, especialmente quanto à divergência identificada no enquadramento legal constante da autorização de dispensa de licitação.





Verifica-se dos autos que, embora o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, as manifestações técnicas da Comissão de Planejamento das Contratações, o Aviso de Contratação Direta e o parecer jurídico anteriormente emitido tenham adotado expressamente o fundamento previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a autorização administrativa da dispensa foi formalizada com referência ao art. 75, inciso VIII, do mesmo diploma legal.

A divergência identificada possui relevância jurídica, uma vez que os dispositivos legais mencionados disciplinam hipóteses absolutamente distintas de contratação direta.

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 refere-se à dispensa de licitação em razão do valor da contratação, condicionada aos limites legalmente estabelecidos e à observância do somatório anual de despesas de mesma natureza. Já o art. 75, inciso VIII, trata das hipóteses de emergência ou calamidade pública, exigindo demonstração concreta da situação emergencial, urgência de atendimento, risco de prejuízo ou comprometimento da continuidade do serviço público, além da limitação temporal específica prevista na legislação.

Assim, a coexistência de fundamentos legais distintos dentro do mesmo procedimento administrativo comprometeria a coerência lógica da instrução processual, fragilizaria a motivação dos atos administrativos e poderia ensejar questionamentos pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente em razão da incompatibilidade entre os pressupostos jurídicos que autorizam cada hipótese de contratação direta.

Todavia, após o apontamento realizado pela Agente de Contratação, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou manifestação esclarecendo que a referência ao art. 75, inciso VIII, decorreu de mero erro material de digitação na elaboração da autorização da dispensa, informando, ainda, que foi promovida a devida retificação do ato administrativo, com a uniformização do fundamento jurídico da contratação em todos os documentos integrantes do procedimento.





Nesse contexto, observa-se que a inconsistência identificada possui natureza meramente formal, não havendo alteração substancial do objeto contratado, da motivação administrativa, da justificativa da demanda ou da fundamentação jurídica efetivamente adotada ao longo da instrução processual.

Com efeito, a análise global dos autos evidencia que o enquadramento jurídico da contratação sempre esteve vinculado à hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, circunstância demonstrada de forma uniforme nos documentos da fase preparatória, nas manifestações técnicas e no parecer jurídico originário.

Importa destacar, ainda, que a correção do fundamento legal da autorização da dispensa preserva a compatibilidade entre os atos administrativos já praticados, assegurando a regularidade formal da instrução processual e evitando eventual nulidade decorrente de contradição interna entre os documentos do procedimento.

Dessa forma, considerando o saneamento da inconsistência anteriormente identificada, bem como a permanência dos pressupostos jurídicos já analisados no parecer originário, não se verifica, neste momento, impedimento jurídico ao prosseguimento regular do feito.

Verifica-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde apresentou manifestação administrativa em atendimento às diligências determinadas pela Agente de Contratação, promovendo o saneamento das inconsistências anteriormente apontadas e informando a juntada da documentação complementar pertinente à instrução do feito.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o mérito jurídico da contratação já foi analisado em parecer anterior, a presente manifestação restringiu-se à verificação dos atos praticados posteriormente àquela análise.





Verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde promoveu o saneamento das inconsistências apontadas pela Agente de Contratação, especialmente mediante a retificação do fundamento legal da dispensa para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a juntada da documentação complementar pertinente à instrução processual.

Assim, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do feito, permanecendo mantido o entendimento anteriormente firmado quanto à viabilidade jurídica da contratação direta.

Ressalva-se que compete aos setores técnicos e à autoridade competente a verificação da regularidade documental, disponibilidade orçamentária, regularidade fiscal da contratada e demais providências necessárias à formalização e execução da contratação.

É o parecer.

Itarana/ES, 14 de maio de 2026.

KEILA AQUINO DE CASTRO
Advogada Municipal
OAB/ES 28.889





DESPACHO

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de fralda descartável adulto, tamanho G, da marca Tena e linha Confort.

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Requerimento: 001467/2026

Prezada Secretária,

Ciente do Parecer Jurídico, encaminho o processo a essa Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e decisão.

Itarana/ES, 14 de maio de 2026.

VANDER PATRÍCIO

Prefeito Municipal



**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

Prefeitura Municipal de Itarana – ES

Processo, REQUERIMENTO N.º: 1467/2026.**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Considerando a solicitação de correção feita por este setor e considerando o caráter de urgência do presente processo, encaminho em anexo o comprovante da Publicação, da retificação veiculada no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES (DOM/AMUNES) no dia 14 de maio do corrente ano, quinta-feira.

Encaminho à Comissão Permanente de Licitações para integralização junto ao sistema de compras. Após ao Setor de Contratos Públicos para emissão dos contratos nos termos da minuta aprovada pelo setor jurídico e acolhimento da(s) assinatura(s).

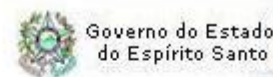
O setor de Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios e no Sítio Eletrônico Oficial do Município, de acordo com o ART. 91 da Lei N.º 14.133/21, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Inciso I do ART.94, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Após a publicação do contrato, encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Saúde para emissão da Autorização de Empenho (AE), em seguida ao Setor de Contabilidade para empenho e posterior pagamento.

Atenciosamente,

VANESSA ARRIVABENE
Secretaria Municipal de Saúde





Governo do Estado
do Espírito Santo



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1786063

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
 Publicador ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
 Data/Hora Recebimento 13/05/2026 08:45:37

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1786063
 Título AVISO DE RETIFICAÇÃO - ERRATA
 Categoria de publicação Errata
 Coluna(s) 1
 Data de Publicação 14/05/2026
 Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
8.52	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
 Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
 Praia do Canto - Vitória / ES
 CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
 (27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
 Fax: (27) 3636-6931
 atendimento@dio.es.gov.br
 Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RETIFICAÇÃO AO ATO DE PUBLICAÇÃO Nº 001467/2026 DIA 11/05/2026, PROTOCOLO 1783165, EDIÇÃO 3.000, PÁGINA 259.

Trata-se da AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21.

Onde se lê:

"Vem a público anunciar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21."

Leia-se:

"Vem a público anunciar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/21."

Itarana/ES, 13 de Maio de 2026.

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde



DESPACHO

De: Setor de Licitações – Agente de Contratação

PARA: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

ASSUNTO: Ausência de observância ao procedimento previsto no art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Necessidade de saneamento processual – Processo Administrativo nº 001467/2026.

Após nova análise dos autos do Processo Administrativo nº 001467/2026, que objetiva a contratação direta para fornecimento de fralda descartável adulto, tamanho G, marca Tena, linha Confort, em atendimento à demanda decorrente de decisão judicial, constatou-se irregularidade procedimental relacionada à ausência de observância do rito estabelecido no artigo 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificou-se que a Secretaria Municipal de Saúde promoveu diretamente a publicação do ato de autorização da contratação direta e autorizou a contratação da empresa pretendida sem que houvesse, previamente, a divulgação do Aviso de Pretensa Contratação em sítio eletrônico oficial da Administração Pública, pelo prazo mínimo legal de 03 (três) dias úteis, destinado à captação de propostas adicionais de eventuais interessados.

A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe expressamente:

“Art. 75. (...) §3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Embora a redação legal utilize a expressão “preferencialmente”, a interpretação sistemática da norma, em conjunto com os princípios constitucionais da administração pública e com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, evidencia que a divulgação do aviso de pretensa contratação constitui medida indispensável à observância dos princípios da publicidade, transparência, competitividade, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e eficiência administrativa.

A ausência de divulgação prévia do aviso de pretensa contratação restringe indevidamente a possibilidade de participação de outros potenciais fornecedores interessados, fragiliza a pesquisa de mercado realizada, reduz a competitividade mínima esperada mesmo nas hipóteses de contratação direta e compromete a demonstração objetiva da vantajosidade da contratação pretendida.

Cumprido destacar que o procedimento previsto no §3º do artigo 75 possui justamente a finalidade de ampliar a transparência e permitir que a Administração obtenha propostas eventualmente mais vantajosas, funcionando como mecanismo de mitigação de direcionamentos indevidos, sobrepreço, limitação competitiva e fragilidade na formação da cesta de preços.



Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem consolidando entendimento no sentido de que as contratações diretas previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 devem observar procedimentos mínimos de transparência, publicidade e busca pela proposta mais vantajosa, não se tratando de mera faculdade administrativa dissociada de motivação concreta.

Ademais, eventual afastamento da divulgação prevista no §3º do artigo 75 demanda motivação administrativa robusta, específica e devidamente formalizada nos autos, demonstrando circunstâncias excepcionais aptas a justificar a não realização do procedimento, o que não se verifica no presente caso.

Ressalta-se, ainda, que a publicação direta do ato de autorização da contratação sem a prévia divulgação do aviso de pretensa contratação pode ensejar apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente quanto à violação dos princípios da publicidade, transparência, planejamento, competitividade, motivação e busca da proposta mais vantajosa, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

A Administração Pública possui o dever-poder de autotutela administrativa, podendo e devendo revisar seus próprios atos quando constatadas inconsistências ou vícios capazes de comprometer a regularidade do procedimento, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, considerando o dever de saneamento processual, a observância obrigatória dos princípios que regem as contratações públicas e a necessidade de resguardar a segurança jurídica do procedimento administrativo, retornam-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS para adoção das providências cabíveis, especialmente quanto:

I – à análise da ausência de publicação prévia do Aviso de Pretensa Contratação previsto no artigo 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – à avaliação quanto à necessidade de anulação/revogação dos atos subsequentes praticados sem a observância do procedimento legalmente previsto;

III – à realização da devida publicação do Aviso de Pretensa Contratação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo legal de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais;

IV – à reavaliação da vantajosidade da contratação após eventual recebimento de novas propostas por interessados;

V – à adoção das demais medidas administrativas necessárias à regularização integral do procedimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a ausência de observância ao procedimento previsto no artigo 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, retorno os autos à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS para manifestação técnica e adoção das providências saneadoras cabíveis.



Ressalta-se que o prosseguimento da contratação direta sem a prévia divulgação do Aviso de Pretensa Contratação poderá comprometer a regularidade do procedimento administrativo, fragilizando a demonstração da proposta mais vantajosa e vulnerando os princípios da publicidade, transparência, competitividade, economicidade, motivação, eficiência e segurança jurídica.

Após as providências pertinentes, retornem-se os autos para análise e prosseguimento regular.

Itarana/ES, 18 de maio de 2026

LUCIANA ESTELA ERLER PEREIRA DAS POSSES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 324/2026



ANULAÇÃO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de análise acerca da regularidade do procedimento de contratação direta formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 001467/2026, cujo objeto consiste no fornecimento de fraldas descartáveis para atendimento de decisão judicial, tendo sido publicado ato de autorização de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após reavaliação dos autos, constatou-se vício procedimental insanável relacionado à ausência de observância do rito obrigatório previsto no §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe:

“As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Verifica-se que, embora tenha sido publicado o ato de autorização da contratação direta, não houve, previamente, a divulgação do Aviso de Pretensa Contratação Direta pelo prazo mínimo legalmente previsto, circunstância que compromete a regularidade do procedimento, especialmente quanto aos princípios da publicidade, transparência, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e ampliação da disputa.

Cumprir destacar que a divulgação prévia do aviso constitui etapa integrante da instrução procedimental das dispensas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, visando oportunizar a participação de eventuais interessados e assegurar maior vantajosidade à Administração Pública.

Ainda que a redação legal utilize a expressão “preferencialmente”, a interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021, alinhada aos princípios do caput do art. 5º, à governança das contratações públicas e aos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais contemporâneos, conduz à necessidade de motivação robusta para eventual não realização da divulgação prévia, o que não se verifica no presente caso.

Ademais, observa-se inconsistência material no próprio ato publicado, uma vez que o documento menciona, simultaneamente, a dispensa fundamentada no artigo 75, inciso II, e, posteriormente, no inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, gerando insegurança jurídica quanto ao enquadramento legal adotado.

Dessa forma, diante da constatação de vício no procedimento, impõe-se o exercício do dever de autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:





“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.”

No mesmo sentido, o artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a autoridade competente a proceder à anulação do procedimento quando constatada ilegalidade.

Assim, visando preservar a legalidade, a segurança jurídica, a transparência administrativa e evitar eventual responsabilização futura perante os órgãos de controle interno e externo, especialmente Tribunal de Contas e Ministério Público, DECIDO:

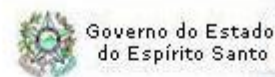
DISPOSITIVO

1. ANULAR o ato de autorização de dispensa de licitação publicado nos autos do Processo Administrativo nº 001467/2026, em favor da empresa FPB ITARANA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 57.918.610/0001- 96 bem como os atos dele decorrentes, diante da inobservância do rito previsto no artigo 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. DETERMINAR a publicação deste ato para fins de transparência e controle.

Itarana/ES, 19 de Maio de 2026.

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde





Governo do Estado
do Espírito Santo



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1790001

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
 Publicador ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
 Data/Hora Recebimento 19/05/2026 07:59:06

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1790001
 Título AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
 Categoria de publicação Errata
 Coluna(s) 1
 Data de Publicação 20/05/2026
 Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
8.89	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
 Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
 Praia do Canto - Vitória / ES
 CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
 (27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
 Fax: (27) 3636-6931
 atendimento@dio.es.gov.br
 Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

**AVISO DE ANULAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO** Pág. 218

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana nº 001467/2026 ISO de suas atribuições legais, torna público a ANULAÇÃO da AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO referente ao Processo Administrativo nº 001467/2026, anteriormente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa FPB ITARANA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 57.918.610/0001-96, em razão da constatação de vício procedimental decorrente da ausência de observância do rito previsto no §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como diante da necessidade de preservação da legalidade, transparência e segurança jurídica do procedimento administrativo, divulgada neste veículo, EDIÇÃO do dia 14/05/2026, sob o protocolo nº 1786063 e publicação do dia 11/05/2026, sob o protocolo nº 1783165.

Itarana/ES, 19 de Maio de 2026.

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Prefeitura Municipal de Itarana– ES

Processo, REQUERIMENTO N.º: 1467/2026.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: ENCAMINHO O PROCESSO A CPL PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME MINUTA DO EDITAL JÁ ELABORADA PELA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES E APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA ASSEVERANDO QUE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR EM TUDO, OS PROCEDIMENTOS LEGAIS DO EDITAL E DA DIVULGAÇÃO.

NA QUALIDADE DE ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE LEGALIDADE, QUE EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DAS DESPESAS REFERENTE A ESTE PROCESSO, COM BASE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA) E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), CONFORME ART. 16, INCISO II, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL N.º. 101/2000¹.

EM TEMPO, INFORMO QUE FOI REALIZADO O DEVIDO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONSTANTE NOS AUTOS DO PRESENTE, BEM COMO A PUBLICAÇÃO DO MESMO, CONFORME COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO, EM ANEXO.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO O PRESENTE.

ATENCIOSAMENTE,

VANESSA ARRIVABENE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

